PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DO TURISMO
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

PNUD
TDH
PROTEGE BRASIL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

MINISTÉRIO DA SAÚDE | MINISTÉRIO DO TURISMO | MINISTÉRIO DA CIDADANIA | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA | MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

PNUD | TDH | PROTEGE BRASIL

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

BRASÍLIA - DF | 2022

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

SIGLÁRIO

SIGLA	DEFINIÇÃO
ABERT	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
APM	Associação de Pais e Mestres
ASPAR	Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CIEVCA	Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CSU	Centros Sociais Urbanos
CT	Conselho Tutelar
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DEEVDCA	Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente
DNEDH	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FCBIA	Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência;
FEBEMs	Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor
FIA	Fundo para a Infância e Adolescência
FNCA	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GLTB	Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais +
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MC	Ministério da Cidadania
MCOM	Ministério das Comunicações
MCTI	Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações
ME	Ministério da Economia
MEC	Ministério da Educação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MP	Ministério Público
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
MS/GM	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro
MSE	Medida Socioeducativa

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTUR	Ministério do Turismo
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCA	Orçamento Criança e Adolescente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONDH	Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PCTs	Povos e Comunidades Tradicionais
PF	Polícia Federal
PLANEVCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes
PLIMEC	Plano de Integração Menor-Comunidade
PMAP	Painel de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos 3
PNE	Plano Nacional de Educação
PNEVSCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
PNI	Programa Nacional de Imunizações
PPA	Plano Plurianual da União
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PROJOVEM	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
RAPS	Rede de Atenção Psicossocial
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SAS	Secretaria de Ação Social
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SECULT	Secretaria Especial da Cultura
SEFIC	Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
Sinan	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINASC	Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SISTEMA S	Sistema Senai, Sesc, Sesi e Senac
SMAP	Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNDPD	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
SNF	Secretaria Nacional da Família
SNJ	Secretaria Nacional da Juventude
SNIIC	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais
SNPCT	Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
SNPG	Secretaria Nacional da Proteção Global
SNPIR	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SUS	Sistema Único de Saúde
TEPT	Transtorno de estresse pós-traumático
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TJ	Tribunal de Justiça
TV	Televisão
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

FICHA TÉCNICA

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Cristiane Rodrigues Britto

Ministro da Cidadania
Ronaldo Vieira Bento

Ministro da Saúde
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Ministro da Educação
Victor Godoy Veiga

Ministro da Turismo
Carlos Alberto Gomes de Brito

Ministro da Justiça e Segurança Pública
Anderson Gustavo Torres

Secretária Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Tatiane Barbosa de Alvarenga

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maurício José Silva Cunha

Integrantes do Grupo de Trabalho

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CIEVCA

Maria Leolina Couto Cunha - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Rafael Raeff Rocha - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Raphaella Rosinha Cantarino - Ministério da Educação

Márcia Pádua Viana - Ministério da Cidadania

Priscila Carvalho - Ministério da Saúde

Hélio Ferraz de Oliveira - Ministério do Turismo

DEPARTAMENTO DE ENFRENTAMENTO DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DEEVDCA

Maria Leolina Couto Cunha - Diretora

INSTITUTO TERRE DES HOMMES BRASIL - TDH

Antonio Renato Gonçalves Pedrosa - Presidente

Consultores para o Desenvolvimento do Projeto

Anderson Cavalheiro da Luz - Coordenador Geral do Projeto

Wagner Saltorato - Supervisor

Anelise Gregis Estivalet - Pesquisadora
Natália Teixeira Mata - Pesquisadora
Walker José Lima Filho - Pesquisador

Eliane Maria Lopes da Silva - Sistematizadora
Marília Rovaron - Sistematizadora
Paula Guimarães Gratão - Sistematizadora

Kíssia Valéria Cavalcanti Luna - Moderadora
Petrúcia de Melo Andrade - Moderadora

Hyago Brayhan Pires Batista - Assistente de Projeto
Victor Silva de Araújo - Assistente de Projeto

Revisão Técnica
Ana Paula Cruz Penante Nunes
Juliana Dei Svaldi Rossetto

Planejamento Visual

MANDALLA COMUNICAÇÃO & DESIGN
Sâmila Braga - Projeto Gráfico e Diagramação e Tratamento de imagens
Thalia Silva - Editoração

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 15

2. MARCO CONCEITUAL 22

2.1. Análise e conceituação histórica da relação entre políticas públicas e a violência contra crianças e adolescentes no Brasil 22

2.2. Tipos de violências 32

2.2.1. Abuso Sexual 32

2.2.2. Exploração Sexual 37

2.2.3. Violência Física 43

2.2.4. Violência psicológica 48

2.2.5. Violência Institucional 53

3. TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL 56

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 70

5. INDICADORES 76

6. PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 79

EIXO I - PREVENÇÃO 79
EIXO II - ATENDIMENTO 93
EIXO III - DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO 105
EIXO IV - PARTICIPAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL 114
EIXO V - ESTUDOS E PESQUISAS 130

REFERÊNCIAS 142

ANEXOS 154

FOTO: NIKHITA S. - UNSPLASH

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FOTO: GUILLAUME DE GERMAIN - UNSPLASH

1. APRESENTAÇÃO

A doutrina da proteção integral a crianças e adolescentes brasileiros passa a existir a partir da Constituição Federal de 1988, quando o Estado brasileiro assume o compromisso de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, como prioridade absoluta no planejamento, financiamento, execução e avaliação das políticas públicas. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei nº 8.069/90, rompe com a perspectiva jurídica menorista e institui a garantia de direitos humanos relativos à criança e adolescente, assegurando-lhes legalmente proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Embora a legislação brasileira tenha alcançado êxito no que tange à adoção dos princípios fundamentais contidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), a realidade do país ainda apresenta altos índices de violência contra crianças e adolescentes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), em 2019, o Brasil registrou 4.928 mortes violentas de crianças e adolescentes, dado que revela o cenário alarmante de um país que perde violentamente, em média, 13 crianças e adolescentes por dia.

O Brasil se comprometeu a consolidar uma sociedade promotora de direitos de crianças e adolescentes e alguns marcos regulatórios[1] já sinalizam sobre a importância de ações de proteção a esse público frente a situações de violência, tais como: Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) sobre Prostituição Infantil (1993); Campanha de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil (1995); Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (1996); Seminário sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas (1996), realizado no Brasil como preparação para o Congresso Mundial; Programa de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2000); aprovação da Lei nº 9970/2000 (que instituiu o 18 de maio[2] como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes).

Além dos marcos supracitados, a aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), em 2000, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), representou um avanço significativo no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Todavia, existe a necessidade de ampliar a atenção às diversas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes e superar este quadro de violações de direitos no Brasil.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2020), estima-se que um bilhão de crianças, ou uma em cada duas crianças em todo o mundo sofrem alguma forma de violência. No caso do Brasil, no primeiro semestre de 2021, foram registradas 50.098 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo que 81% ocorreram no âmbito doméstico (BRASIL, 2021). Dentre as denúncias, mais de 93% foram contra a integridade física ou psíquica da vítima. Estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicado em 2021, apontou que, entre 2016 e 2020, 35 mil crianças

1 *Vale ressaltar também outros marcos que tiveram impacto na pauta da violência contra crianças e adolescentes, tais como: Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2003); III Congresso Mundial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2008); Política Nacional de Garantia, Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011-2020); Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2013); II Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2018).*

2 *A data foi estabelecida pela Lei Federal nº 9970/00, tendo como referência o dia 18 de maio de 1973, marco do crime bárbaro ocorrido em Vitória, no Espírito Santo, que vitimou a menina Araceli, de 8 anos. Nessa data, Araceli foi raptada, drogada, violentada sexualmente, morta e carbonizada por jovens. Os suspeitos de envolvimento no crime pertenciam a famílias de classe média alta do estado do Espírito Santo e o processo do caso foi arquivado pela Justiça, após julgamento e absolvição dos acusados (MS, 2018).*

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

e adolescentes até 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil. De 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

Frente à alarmante realidade da violência que vitimiza crianças e adolescentes, iniciou-se um processo de reflexão, onde verificou-se a necessidade de ampliação do escopo de violências que recebem uma atenção específica no âmbito da formulação e gestão de políticas públicas, resultando em um novo plano nacional para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Este plano contempla os diversos tipos de violência conceituados no 4º artigo, da Lei nº 13431, de 4 de abril de 2017 (abuso e exploração sexual, física, psicológica e institucional). Com o estabelecimento, através da Lei, de medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, a formulação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA) vem a ser uma das prioridades da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (CIEVCA)[3].

O presente PLANEVCA representa um grande esforço em prol da garantia da proteção integral, por meio da prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. O documento amplia as políticas e estratégias voltadas para a emergente questão da prática da violência que vitimiza crianças, adolescentes e suas famílias, abrangendo a violência sexual (abuso sexual e exploração sexual) já contemplada no plano anterior e inserindo mais 3 (três) modalidades de violência contra crianças e adolescentes: a violência psicológica, a violência física e a violência institucional.

O Plano foi elaborado, amplamente discutido e validado a partir de 5 (cinco) encontros temático sobre: abuso sexual, exploração sexual, violência física, violência psicológica e violência institucional, divididos cada um em 5 (cinco) eixos: prevenção; atendimento; defesa e responsabilização; participação e mobilização social; estudos e pesquisas.

O PLANEVCA é resultado de um processo colaborativo de formulação conjunta (sensibilização, mobilização, participação e proposição), envolvendo representantes do Estado, nas três esferas de governo, a sociedade civil organizada e organismos internacionais, com a participação de especialistas no campo da criança e adolescente. Além disso, ele contempla os anseios da sociedade, a qual também participou por meio das consultas públicas disponibilizadas. O Plano faz parte da agenda política do governo federal e consiste em um conjunto organizado de estratégias de integração entre todos os poderes e esferas do governo, no tocante às ações de enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes, que considera, na base de sua construção, a multidisciplinaridade, a intersetorialidade e a regionalização.

Desta forma, este documento é um instrumento de fundamental importância para o cumprimento da promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes,

3 *A Comissão Intersetorial e o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA) foram instituídos pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 10.701 de 17 de maio de 2021, sendo composta por representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Educação, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, Ministério do Turismo e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).*

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

que traduz leis, normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras em metas a serem alcançadas. Os objetivos e ações para o enfrentamento efetivo da violência contra crianças e adolescentes, contidos no Plano, são frutos da contribuição e compromisso de cada ator do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)[4] na construção de novos caminhos que transformem o cenário brasileiro de violação de direitos de crianças e adolescentes, em uma realidade de proteção integral, haja vista que são diversas demandas relacionadas às violências e violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes nos territórios que reforçam a necessidade do fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil.

4 *Ver Resolução Nº 113/2006 do CONANDA.*

FOTO: EYE FOR EBONY Z - UNSPLASH

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

2. MARCO CONCEITUAL

2.1. Análise e conceituação histórica da relação entre políticas públicas e a violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Vivemos tempos nos quais o tema da violência contra crianças e adolescentes entra em um outro patamar de atenção pública, fruto do amadurecimento desta questão pela sociedade que coloca o tema em evidência e, de forma geral, desloca-o do âmbito da aceitação ou naturalização das práticas violentas às práticas de enfrentamento. Para iniciar uma reflexão acerca do tema da violência contra crianças e adolescentes, serão tomadas as definições usadas por Guerra (1996), Assis (1994) e Deslandes (1994), que compreendem que a violência se caracteriza como ato ou omissão – cometidos por pais, parentes, outras pessoas ou instituições – capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Dessa forma, a violência pode ser tanto uma transgressão de poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral quanto uma coisificação da infância. Logo, a violência contra crianças e adolescentes nega-lhes o direito de serem tratadas enquanto pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento (MINAYO, 2001).

A violência contra crianças e adolescentes acompanha a trajetória humana desde seus registros mais primitivos, assim como são várias as práticas pelas quais ela se expressa dentro das diferentes culturas (ASSIS, 1994). De acordo com Mause (1975), a história da humanidade se fundou em uma política de violência contra as crianças. O infanticídio, por exemplo, é uma das práticas de eliminação mais citadas na história. Veyne (1992) assinala que a prática do infanticídio era aceita pelas sociedades antigas, sendo facultado aos pais acolherem ou renegarem uma criança recém-nascida.

Embora esse tipo de prática tenha persistido nas sociedades, o comportamento infanticida foi sendo sancionado paulatinamente. Têm-se registros que, desde os anos 300 d.C., há leis que tratam do homicídio de crianças. Cabe salientar que a violência contra crianças e adolescentes, além do caráter arbitrário de decisão dos pais sobre a vida de seus filhos, permeia a história da civilização e sempre esteve atrelada ao processo educativo (MINAYO, 2001). Nesse sentido, ainda hoje, utiliza-se do processo educativo tanto como um instrumento de socialização quanto como um instrumento disciplinador ou de respostas às desobediências e rebeldias.

A partir do século XI, com o aumento dos centros urbanos e da miséria, houve também o aumento do abandono de crianças. Segundo Marcílio (1998), surge a necessidade de assistência social nos casos de doenças ou abandono de crianças. Em 1203, surgiu a primeira roda dos expostos na Itália. A roda dos expostos era uma espécie de roda colocada no muro de instituições católicas, como igrejas e conventos, para que as crianças fossem postas ali sem que os pais fossem identificados. A roda dos expostos passou a ser utilizada no Brasil no Período Colonial, multiplicando-se no Pe-

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

ríodo Imperial, mantendo-se no Período Republicano, sendo definitivamente extinta somente na década de 1950.

Ariès (1991) destaca que, até poucas décadas atrás, não se distinguia a própria infância como estágio específico do desenvolvimento humano, que termina cedo para as crianças pobres e se prolonga na adolescência para as classes sociais mais abastadas. Nesse contexto, nossa sociedade reserva, às crianças em situação de vulnerabilidade, a violência maior.

Até o início do século XX, no Brasil, não havia uma atuação governamental referente ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente que se caracteriza propriamente como uma política social. A abolição da escravatura, ocorrida em 1888, transformou os ex-escravos em desempregados e sem-teto. Consequentemente, seus filhos passaram a viver nas ruas juntos a eles. A abolição deixou, particularmente, o negro na desassistência, fazendo surgir a imagem do menor abandonado (material e moralmente).

No início do século XX, ao ser atraída para a rua por força da luta pela sobrevivência nas grandes cidades, a infância integra a marginalidade social e sofre com a morte prematura, pela desnutrição ou pela violência. Antes da industrialização e da urbanização, com a consequente explosão demográfica nas cidades médias e grandes, tais problemas ficavam confinados às instituições religiosas e leigas de proteção aos despossuídos (ESTIVALET, 2014).

O termo "menor" surge, na transição do Império para a República, para designar as crianças e os jovens que não são filhos das camadas médias e altas, tendo conotações negativas desqualificantes e fazendo com que abandonados, sem-teto e infratores fossem, frequentemente, rotulados pelo nome "menor" (ESTIVALET, 2014). Em 1890, a idade penal para prisões e escolas de reforma[5] era de somente 9 anos. Ainda durante a vigência do Código Penal de 1890, foram criados, em âmbito nacional, estabelecimentos que necessitavam recolher menores abandonados e os chamados "delinquentes", para oferecer um tratamento que visava a ressocialização de seus internos, através do trabalho. A educação era um direito do Estado, porém não universal, havendo diferença de oferta para as diferentes classes sociais, sendo um privilégio dos mais abastados.

Na década de 1930, o surgimento de um Estado autoritário e populista fez com que as iniciativas na área social servissem, fundamentalmente, como instrumento de incorporação da população e, mais especificamente, dos trabalhadores urbanos, em um projeto de desenvolvimento nacional. No plano constitucional, percebe-se que somente a partir da Constituição de 1934 surgiu a preocupação com o "menor". Na década de 1940, durante o Estado Novo, começaram a surgir iniciativas públicas visando o atendimento a crianças e adolescentes no Brasil. Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Após o término do perí-

5 *As escolas de reforma consolidaram-se a partir da década de 1920, numa fórmula que envolvia Justiça, Assistência e que visava os "menores" viciosos e delinquentes. No âmbito das casas de correção era possível manter os adolescentes sob vigilância por parte do Juízo de Menores e da Polícia, classificando-os de acordo com sua origem e história familiar (RIZZINI, 2011).*

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

odo do Estado Novo, em 1946, manteve-se essencialmente a estrutura do Estado brasileiro com relação às políticas sociais. O confronto entre as ideias de aprofundar as conquistas sociais do período e as de manter as mobilizações sociais sob controle estatal permeou as décadas seguintes.

A década de 1960 foi marcada pela mudança de enfoque das instituições e organizações de assistência ao menor, em grande parte, em função dos debates sobre o tema em curso no país nos primeiros anos desta década. Segundo Estivalet (2014), a perspectiva correcional-repressiva, que percebia a criança e o adolescente como uma ameaça social, foi substituída pela perspectiva assistencialista, que percebia o "menino" como carente, um ser que precisava ser privado do que lhe corrompia, tendo como padrão de referência o menor da classe média no que diz respeito aos objetivos que se desejavam alcançar. O fim do período de mobilizações dos segmentos de classes populares, fundamentais para o aprofundamento das conquistas sociais, ocorreu, principalmente, com o início do regime militar de 1964. Ao mesmo tempo, em 1964, foi estabelecida a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), com a aprovação do artigo 13 da Lei nº 4.513, de 1º dezembro de 1964.

Com isso, procurava-se superar a ideia de criança-objeto e o confinamento de crianças e adolescentes em instituições totais (FOUCAULT, 1987; GOFFMAN, 2003): a metodologia gerada era baseada no binômio educação e trabalho alternativos como forma de reeducar e reinserir as crianças e adolescentes no padrão de socialização hegemônico e considerado normal (SANTOS, 1997). Contudo, as principais instituições, como as Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEMs), herdaram de seus antecessores prédios, equipamentos, materiais e recursos humanos que continuavam a reproduzir os modelos operacionais do passado, o que comprometeu a mudança do modelo correcional-repressivo, que caracterizou essas instituições, de uma forma geral, até praticamente o fim da década de 1990 (ESTIVALET, 2014).

No final dos anos 1970, o país viveu um período de avanço dos movimentos sociais, voltados a reivindicações que, de modo geral, visavam uma melhor distribuição da renda e uma ampliação do acesso aos benefícios sociais. Começam a surgir os programas alternativos para meninos e meninas de rua, desenvolvidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e pela Secretaria de Ação Social (SAS), vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Nesse contexto, em 1979, foi instituído o novo Código de Menores, que tratava da proteção e da vigilância dos menores em situação irregular[6], propondo que o menor fosse atendido, preferencialmente, em sua comunidade. Esses programas, que proliferaram na década de 1980, consideravam a criança em situação de risco pessoal e social sujeito de processo pedagógico, o qual deveria ser atendido no contexto em que estava inserido. Foi implantado, então, em âmbito nacional, o

6 *A situação irregular dos "menores" patologizava as crianças marginalizadas, incluindo pobres e órfãs, taxando-as como problemáticas. Cabia, então, ao Juiz de Menores intervir na irregularidade, situação que abrangia desde a autoria da infração penal até a privação de condições essenciais à subsistência e omissão dos pais. O poder de decisão sobre o destino dos "irregulares" concentrava-se nas mãos dos Juízes (RIZZINI, 2011).*

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Plano de Integração Menor-Comunidade (Plimec), através da criação de Núcleos de Prevenção e de Centros Sociais Urbanos (CSU), que visavam atender a criança e o adolescente em seu meio social, através de um programa que incitasse o menor a tornar-se um trabalhador (ESTIVALET, 2014). A educação proposta era a educação popular, contrapondo-se ao sistema oficial e, ao mesmo tempo, complementando-o. Nos anos 1980, ainda, cresceram os programas mantidos por instituições religiosas.

No entanto, é preciso observar que nos anos 1980, como resultado do processo de redemocratização política do país, o debate sobre as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes em curso passou a ocorrer no próprio espaço do aparelho de Estado, contando com a participação de funcionários, técnicos e gestores. De acordo com Sader (1991), os novos movimentos sociais da década de 1980 tiveram como preocupação inicial revalorizar o cotidiano das classes populares. Nessa década, no Brasil, ocorreram importantes transformações nos movimentos sociais e, sobretudo no que se refere às políticas sociais e governamentais voltadas ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da infância e da juventude, o que culminou na aprovação do ECA no início da década de 1990.

Em 1982, como foi referido, um grupo de técnicos do UNICEF, da FUNABEM e da SAS deu início ao projeto "Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua" (FERRAREZI, 1995). Após a constituição de equipes de discussão, procurou-se aprender com experiências positivas de locais de atendimento a meninos e meninas de rua. Esses grupos organizavam reuniões, oficinas e encontros em que socializavam e produziam ideias, conhecimentos e posturas. Foi a partir desse processo que surgiram, em primeiro lugar, ideias e experiências que seriam usadas no desenvolvimento de novos programas de atendimento e, em segundo, lideranças nacionais representativas no que concerne à luta junto aos meninos e às meninas de rua e das comunidades das quais se originaram. O evento mais significativo desse período foi o *I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua*, realizado em Brasília, no ano de 1985.

O próximo passo centrou-se em organizar, nos níveis municipal, estadual e federal, um movimento nacional a favor de meninos e meninas de rua. O ápice do movimento deu-se no ano de 1985, com a eleição da Coordenação Nacional do Movimento Meninos e Meninas de Rua. Em 1986, foi realizado o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua. As principais denúncias dos adolescentes, nesse encontro, foram pautadas pela questão da violência que os atingia, tanto em sua vida pessoal quanto em seu ambiente familiar, como também nas ruas, na relação com a polícia, com a justiça e com as instituições de bem-estar do menor.

A partir do I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a próxima mobilização foi no sentido de inserir crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos, na Carta Constitucional. Os atores que mais se destacaram na articulação dessa luta política foram: a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e a Comissão Nacional "Criança e Constituinte".

Entre 1986 e 1990, com o alargamento do espaço da política, através da emergência de novos padrões de práticas coletivas e da politização de espaços da esfera privada,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

tanto os movimentos sociais quanto a esfera governamental tornaram-se espaço de embate em favor da ampliação e da vigência plena dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros. Esse embate tornou possível um processo significativo de mudanças na legislação, destacando-se, o art.6º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos sociais que estão entre os direitos fundamentais do cidadão, e o art. 227, que dispõe sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso. Outra importante conquista foi a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que são dispositivos previstos no art. 88º do ECA.

Com a aprovação do ECA, em 1990, teve-se a extinção da FUNABEM e sua substituição pelo Centro Brasileiro da Infância e da Adolescência (CBIA), o qual teve como principal objetivo a implantação do Estatuto em âmbito nacional, assim como o início de um processo de desmontagem e revisão das práticas de atendimento das antigas FEBEMs. O ECA rompeu com a tradição brasileira e latino-americana menorista, incorporando à legislação as concepções, os mecanismos e as resoluções da ONU, acordadas na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, realizada em 1989.

Essa convenção passou a considerar todas as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, sem distinção em virtude de classe social, raça, cor, sexo, etnia, religião, idioma ou qualquer outra condição. Até a promulgação da constituição do Estatuto, perdurava o conceito de menor, que estabelecia características depreciativas em relação à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social. Portanto, somente com a instituição do ECA é que o tratamento dado pelas políticas públicas passou a ser orientado, no nível da legislação de âmbito federal, para a

proteção e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes brasileiros.

Por fim, os anos 1990 representaram um marco importante no enfrentamento da violência cometida contra crianças e adolescentes. Esse processo ocorreu pela conscientização da sociedade civil quanto à gravidade do problema em todo o mundo e pela pressão exercida por organismos internacionais. A mobilização desses campos promoveu importantes debates, eventos, estudos, pesquisas e programas de atenção ao público atingido. Com isso, foi possível estabelecer importantes avanços no conhecimento e na compreensão desses fenômenos, que resultam, como já falamos, de condições históricas e sociais.

O: FRANK MCKENNA - UNSPLASH

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

2.2. Tipos de violências

2.2.1 Abuso Sexual

O abuso sexual consiste na violência contra crianças e adolescentes, a qual provoca graves e duradouras repercussões na vida e no desenvolvimento destes sujeitos. É a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Conforme a Lei nº 13.431/2017 é "toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros" (BRASIL, 2017).

O abuso sexual pode acontecer por contato físico ou não, uma vez que crianças e adolescentes são vítimas dessa violência por sedução, ameaça, chantagem ou força. O abuso sexual "pode ser sensorial (por meio de exibição de performance sexualizada, de forma a constranger a vítima), por estimulação (carícias inapropriadas nas partes íntimas, masturbação e contatos genitais incompletos) ou por realização (tentativas de violação ou penetração oral, anal e genital)" (BRASIL, 2018, p. 42).

Segundo dados do Disque 100[7], em 40% dos casos de abuso sexual denunciados, a violência é praticada por pai ou padrasto e, em 73% dos registros, a violação foi cometida na casa da própria vítima ou do suspeito. Os dados demonstram que a violência é frequentemente realizada por membros da família ou pessoas que passam a assumir uma função parental (mesmo que sem laços de consanguinidade). Como apresentado, a maioria dos casos acontece no próprio lar da vítima (intrafamiliar), no âmbito da vida privada, o lugar onde espera-se que seja um espaço seguro e protegido, em contraposição ao "mito do estranho", que tende a culpabilizar alguém desconhecido da criança como principal suspeito pelo abuso; ou uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança e que participa do seu convívio fora do lar (extrafamiliar) (BORGES, 2009).

O fenômeno do abuso sexual consiste numa relação adultocêntrica[8], marcada pela relação desigual de poder, em que o adulto (pai, mãe, responsável legal, cuidador) domina a criança ou adolescente, se apropriando e anulando suas vontades, tratando-os, não como seres humanos, mas sim como objetos sexuais, que lhes proporcionam prazer.

Entre 2011 e 2017, segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, o Brasil teve um aumento de 83% nas notificações gerais de violência sexual con-

7 *Disque 100 ou Disque Direitos Humanos é o canal oficial de denúncias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.*

8 *Segundo Quapper (2012), o adultocentrismo consiste em um sistema de dominação social organizado por classes etárias. Nesse sentido, as funções de decisão e controle social são inerentes à adultez, enquanto que crianças, jovens, idosas e idosos são definidos como subordinados.*

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

tra crianças e adolescentes. No período, foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes. Os dados mostram que as faixas etárias de 12 a 14 anos (28% das denúncias), 15 a 17 anos (22%) e 8 a 11 anos (19%) são as mais vulneráveis à violência sexual e que os homens são os principais autores dessa violação, tanto contra crianças quanto contra adolescentes. Nos casos envolvendo adolescentes, em 92,4% das notificações, o agressor era do sexo masculino. Nos casos envolvendo crianças, em 81,6%.

De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (2018), é importante problematizar a situação, uma vez que a violência pode ser reflexo de uma cultura do machismo e "afirmação de uma identidade masculina hegemônica, marcada pelo uso da força, provas de virilidade e exercício de poder sobre outros corpos" (BRASIL, 2018, p. 13). As relações de poder perpassam a dinâmica das famílias e se manifestam nas relações afetivas e na sexualidade. A partir disso, pode-se compreender o fenômeno da violência sexual (FALEIROS e FALEIROS, 2001).

Conforme Gonçalves (2021), a vivência do abuso sexual provoca graves consequências à criança e ao adolescente, ainda que cada menino e menina reaja de forma diferente ao abuso sofrido. A vítima está exposta a diferentes riscos que podem comprometer sua saúde integralmente, gerando efeitos devastadores e duradouros, tais como: depressão; prejuízos cognitivos, comportamentais, emocionais e sociais; medo exagerado; comportamento autodestrutivo e ideias homicidas e suicidas; alterações na linguagem, memória, aprendizagem e rendimento escolar; perda de interesse pelas brincadeiras e pelos estudos; fugas de casa; automutilação; ansiedade; isolamento social; agressividade; medo do escuro ou de ficar sozinho, entre outros.

O relacionamento entre abusador e vítima tem sido descrito nas pesquisas e estudos como um dos fatores mais relevantes no agravamento do impacto do abuso sexual na vida de crianças e adolescentes. Outros fatores como a duração do abuso, o grau de violência, o número de agressores, o nível de sigilo sobre o fato ocorrido, bem como a ausência de figuras parentais protetoras, apoio social, respostas negativas da família/cuidadora/escola à descoberta da violência corroboram para acentuar os danos (INQUE & RISTUM, 2008).

O papel de proteger crianças e adolescentes é de toda sociedade, portanto, uma das atitudes mais eficazes para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes é, sem dúvida, a denúncia, quando há suspeita ou mesmo confirmação. Porém, fazer denúncias dos casos de abuso sexual sempre se configurou um desafio, considerando a configuração das relações de poder instituídas na sociedade. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é dever de todo cidadão e cidadã denunciar situações de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, de qualquer tipo, incluindo o abuso sexual.

O Conselho Tutelar é uma das principais portas de entrada para denúncia do abuso sexual contra crianças e adolescentes. A obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar, nos casos suspeitos ou confirmados de abuso sexual e outras violências, está prevista no artigo 13 do ECA (BRASIL, 1990). Ao receberem a notificação, cabe a esses profissionais a análise da procedência de cada caso, fazendo visitas à família. Caso o fato seja confirmado, o Conselho deve encaminhar a situação ao Ministério Público (BRASIL, 1990, art. 136).

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Vale a pena destacar que o abuso sexual é crime e não se faz necessária confirmação para que a denúncia seja feita. Trata-se de uma atitude preventiva e de compromisso com a segurança e proteção da criança e adolescente, pois a omissão é equivalente ao abuso sexual, conforme preconiza o ECA no Art. 70, "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" e o Código Penal no Art. 13, §2º, "A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado".

É imprescindível que os atores e órgãos de promoção, atendimento, defesa e responsabilização, se debrucem sobre a questão do abuso sexual. Logo, é urgente a realização de mais estudos, pesquisas e intervenções que oportunizem à população mais informações sobre o tema, sensibilizando e mobilizando toda a sociedade em favor da garantia dos direitos da criança e do adolescente, potencializando, assim, o enfrentamento do abuso sexual.

2.2.2 Exploração Sexual

A exploração sexual de crianças e de adolescentes precisa ser compreendida mediante suas determinações históricas.

A América Latina teve sua formação econômica, social e cultural baseada na colonização e na escravidão, levando à constituição de uma sociedade racista, com grandes desigualdades sociais e econômicas, que pautaram a inferiorização por raça/etnia, gênero e idade. Por isso, a maioria dos casos identificados de exploração sexual de crianças e adolescentes está relacionada às meninas. Os meninos também são vítimas, embora esses casos possam ser negligenciados com mais frequência. Esses mesmos desafios de identificação também podem ser observados em relação às crianças e adolescentes negros, indígenas e com deficiência (SANTOS; IPPOLITO, 2020).

No Brasil, até o início do século XX, exigia-se que as meninas se tornassem mães cada vez mais cedo, em torno dos 12, 13 anos, pois aos 20, 22 anos elas já não eram mais consideradas apropriadas para casar. Essas são boas explicações de por que a moral construída historicamente sobre as meninas no Brasil permanece forte no imaginário social. O país ainda possui altos índices de

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

gravidez na adolescência, assim como o termo "novinha" continua sendo o mais procurado por brasileiros em sites de pornografia (ESTIVALET, 2018). Hahner (2003) alerta que parecia haver um consenso entre os estrangeiros que achavam as meninas mais atraentes aos 13 ou 14 anos do que aos 18 anos. Segundo Estivalet (2018), essa visão de que, principalmente, as meninas poderiam estar sempre "à disposição" prolongou-se durante o século XX, reforçando os estereótipos e o turismo sexual no Brasil.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é um fenômeno multifatorial e multidimensional. Pode-se definir que a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil ocorre devido a causas como: conflitos culturais e outras situações familiares; estratégia de sobrevivência e inclusão na "sociedade" de consumo; omissão ou insuficiência das políticas sociais públicas e da legislação.

A exploração sexual infanto-juvenil pode ser definida como uma forma de violência em que uma pessoa, de qualquer idade, aproveita um desequilíbrio de poder para forçar ou induzir uma criança ou adolescente a se envolver em uma atividade sexual, em troca de algo a ser recebido pela criança e/ou por aqueles que perpetram ou facilitam o abuso. Tal como acontece com outras formas de violência sexual, a presença de consentimento percebido não prejudica a natureza abusiva do ato.

Assim como o abuso sexual, a exploração sexual de crianças e adolescentes tem como características o desequilíbrio de poder em favor de quem comete o abuso e métodos de coação e/ou baseados em aliciamento. Existem, ainda, ao menos outras duas compreensões sobre a exploração sexual. Em uma compreensão mais ampla, a exploração se refere à extração de uma vantagem ou benefício econômico de outrem, no marco de uma relação desigual de poder (ICMPD Brasil, 2020). Em uma compreensão mais restrita, a exploração sexual de crianças e adolescentes "é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício" (SANTOS; IPPOLITO, 2020, p.115).

O principal fator que distingue os casos de exploração sexual de outras formas de violência sexual é a exigência adicional de alguma forma de troca, ou seja, o fato de a criança/adolescente e/ou outra pessoa receber algo em troca da atividade sexual. Os casos de exploração sexual podem envolver o cometimento de uma série de crimes sexuais, entre outros. Nesse sentido, a exploração sexual refere-se não ao fato em si, mas ao contexto no qual esse ato ocorre. Por isso, é fundamental que o fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes não seja visto de forma isolada, necessitando que sejam considerados outros conceitos, como tráfico de pessoas e violência de gênero (SANTOS; IPPOLITO, 2020).

A exploração sexual pode assumir muitas formas diferentes e pode incluir atividades sexuais de contato e não-contato, ocorrer online ou pessoalmente, ou uma combinação de ambos. Entre as diferentes modalidades de ocorrência da exploração sexual de crianças e adolescentes temos: a) a pornografia; b) trocas sexuais; c) trabalho sexual infanto-juvenil autônomo; d) trabalho sexual infanto-juvenil agenciado; e) turismo com motivação sexual e/ ou exploração no turismo; e f) tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes (SANTOS; IPPOLITO, 2020).

Segundo Santos e Ippolito (2020), a pornografia infanto-juvenil pode ser definida como a exposição de crianças e adolescentes, quando essas estão incluídas em práticas sexuais. As trocas sexuais utilizam o sexo como moeda de acesso a determinados elementos. Geralmente, a troca envolve alimentos, drogas, roupas, sapatos, eletrônicos, jóias ou moradia. Essas práticas podem ser eventuais ou temporárias e constituem-se, em muitos casos, como estratégias de sobrevivência. Já o traba-

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

lho sexual infanto-juvenil agenciado caracteriza-se enquanto a prática de atos sexuais realizada por crianças e adolescentes, mediante pagamento em dinheiro.

O turismo com motivação sexual e/ ou exploração sexual no turismo caracteriza-se pelo envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais que envolvem turistas estrangeiros ou de outras regiões do país e/ou pelo agenciamento de crianças e adolescentes para oferta de serviços sexuais. A forma mais recorrente desse tipo de exploração sexual se dá no turismo de férias, de negócios, no âmbito dos megaeventos e eventos festivos, assim como das grandes obras (CERQUEIRA-SANTOS, 2012).

Por fim, há tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes que se caracteriza como uma das modalidades mais perversas de exploração sexual. A prática envolve atividades de cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem de crianças e adolescentes recrutadas para essa finalidade. O mais comum, entretanto, é que o tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes ocorra de forma disfarçada por agências de modelos, turismo, trabalho internacional, namoro-matrimônio e por agências de adoção internacionais (SANTOS; IPPOLITO, 2020). O caráter transnacional da violência contra crianças e adolescentes dá-se não somente através de atividades sexuais, mas também de outras formas, como pelo trabalho forçado e escravo, na agricultura, em casas de entretenimento, na pesca, nos serviços domésticos, transporte de carga, garimpos, construção civil, entre outros.

Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, revelaram que entre 2011 e 2017, 1.836 crianças e adolescentes foram vítimas de exploração sexual, sendo que 74,1% eram do sexo feminino. Entre 2016 e 2019, o Ligue 180, que recebe denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes, constatou que 48% das denúncias tinham como vítimas adolescentes entre 12 e 17 anos. Entre 2016 e abril de 2019, o Disque 100 recebeu 10.633 denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes. São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro são os estados onde houveram maior quantidade de denúncias, 1.618, 1.105 e 962, respectivamente. Na região Nordeste, segunda maior região em número de denúncias, a Bahia se destaca com 732 denúncias.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual corresponde a 64% de todas as formas de tráfico de pessoas na América do Sul (UNODC, 2020). Devido à predominância da malha rodoviária no país, o envolvimento de motoristas e/ou caminhoneiros com a exploração sexual de crianças e adolescentes apresenta-se como um fator relevante. De acordo com a Cerqueira-Santos, na pesquisa "Os Homens por trás das grandes obras", publicada pela Childhood em 2012, 84,5% dos trabalhadores entrevistados confirmaram a presença de crianças e adolescentes em áreas de exploração sexual. Mais de 50% dos entrevistados indicaram que já presenciaram a ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes nos arredores das obras e 66,9% afirmaram que possuem colegas que exploram ou exploraram sexualmente crianças e adolescentes, sendo que 25,4% admitiram já terem agido da mesma forma.

Considerando todos os dados, conceitos e fatores apresentados, entendemos que o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no país não deve ocorrer de modo isolado, visto que é um fenômeno multifacetado. A prevenção e o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes requerem uma resposta coordenada de várias áreas, juntamente com toda a sociedade. Embora tenhamos avançado nos últimos anos, principalmente na legislação que criminaliza esse tipo de violência, ainda é preciso unir forças para modificar o quadro atual.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

FOTO: MARINA SHATSKIH - UNSPLASH

2.2.3 Violência Física

A violência física está presente na história da humanidade desde tempos remotos, isto devido ao uso do castigo físico como forma de disciplinar ou de educar. Foucault (1977) retrata a historicidade da violência física em que os castigos corporais cumpriam uma função de demonstração didática e tinham um apelo teatral, na qual, o indivíduo ficava exposto em praça pública para todos verem o quanto poderiam sofrer caso fizessem algo em desacordo com a lei vigente. Ariès (1989), destaca que crianças e adolescentes eram considerados propriedades da família e assim essa instituição social se considerava como detentora legítima do uso da violência física contra seus corpos.

Com a evolução das leis e normas sociais e a consolidação dos direitos humanos, a "pedagogia da punição corporal" passa a ser banida. O uso da força física contra crianças e adolescentes, historicamente, teve o objetivo de provocar dor ou de disciplinar corpos, atitudes e mentes.

O ECA (1990) estabelece que as crianças e os adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso do castigo físico, tratamento cruel ou degradante como forma de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto. De acordo com a Lei 13.431/17, a violência física, pode ser entendida como a ação infligida, excessiva e repetições desnecessárias à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade e/ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

Para a legislação brasileira, o castigo físico é uma ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em "sofrimento físico" ou "lesão" (ECA, 1990). Essas inclusões de-

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

correm da Lei 13.010/2014 "Lei Menino Bernardo"[9] , que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos e/ou de tratamento cruel e/ou degradante.

No contexto de violência física, podemos definir o fenômeno como uma ação ou omissão praticada por pais, parentes ou responsáveis legais capaz de provocar sofrimento físico ou danos à integridade (ou saúde corporal) da criança e do adolescente. Os atos de violência física são classificados, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1998), de acordo com sua gravidade, em: ato moderado – empurrões, tapas, beliscões, sem uso de instrumentos perfurantes, cortantes ou que causem contusões; e ato severo – agressões físicas que causem lesões temporárias; ameaças com arma; agressões físicas que causem cicatrizes, lesões de caráter permanente, queimaduras; uso de arma; abuso psicológico – nomeia agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social; abuso sexual – diz respeito ao ato ou ao jogo sexual que visa estimular a vítima ou utilizá-la, para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; negligência ou abandono – ausência, recusa ou deserção de cuidados necessários a alguém que deveria receber atenção e cuidados (BRASIL, 2006).

O Ministério da Saúde (MS) ressalta que a violência física ocorre quando uma pessoa está em relação de poder com a outra, podendo causar ou tentar causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma, que possa provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Abrange agressões físicas e/ou a intenção de realizar tais ações negativas, como ameaçar de jogar algo ou de dar um soco (BRASIL, 2002). Ao longo dos anos, foram criadas legislações que complementam a constituição, a fim de dar tratamento específico a determinadas violências, tais como:

- **Maus-tratos:** Artigo 136 do Código Penal;
- **ECA:** Art. 18-A, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.069/90;
- **Tortura:** Lei nº 9.455/97;
- **Lei Menino Bernardo:** Lei 13.010/2014;
- **Lei 13.431/17:** Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente que são vítimas ou testemunhas de violência.

Entre 2016 e 2020, foram identificadas 34.918 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes no país (Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, 2021). A maior parte das vítimas eram adolescentes – em mais de 31 mil desses casos, as vítimas estavam na faixa etária entre 15 e 19 anos. O relatório afirma que a constatação não deve ocultar que foram identificadas, nesse período, pelo menos 1.070 mortes de crianças de até 9

9 *O caso do menino Bernardo se refere ao Bernardo Boldrini, morto em abril de 2014, aos onze anos, pelo pai, madrasta e uma amiga da família em Três Passos/RS. O nome atribuído à Lei nº 13.010/2014 é uma homenagem ao menino.*

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

anos de idade. Em 2020, foram 213 mortes violentas intencionais nessa faixa etária. As características das mortes diferem entre as diversas faixas etárias de grupos específicos: a) entre crianças de até 9 anos, 33% das vítimas eram meninas; b) 44% eram brancas; c) 40% morreram dentro de casa; d) 46% das mortes ocorreram pelo uso de arma de fogo; e) 28% pelo uso de armas brancas ou por "agressão física". Já na faixa etária entre 10 e 19 anos as características foram: a) 91% das vítimas eram meninos; b) 80% eram negras; c) 13% morrem em casa; d) 83% das mortes ocorreram em decorrência do uso de armas de fogo.

O Relatório (UNICEF, 2021) ainda destaca que entre 2016 e 2020, nos 18 estados para os quais dispõem-se de dados completos para a série histórica, o número anual de mortes violentas de crianças com idade entre 0 a 4 anos aumentou 27%, enquanto caiu o número de vítimas nas outras faixas etárias[10].

Souza e Jorge (2006, p. 25) destacam que algumas síndromes provocadas pela violência física já foram identificadas pela literatura médica, tais como: síndrome do bebê sacudido – decorrente das fortes sacudidas no bebê, geralmente menor de 6 meses, que são provocados pela irritação dos cuidadores com o choro ou com algum ato realizado pela criança e sobre o qual esta não tem domínio; e síndrome da criança espancada – sofrimentos infligidos à criança ou ao adolescente como forma de castigo e de educá-los, gerando fraturas ósseas, hematomas, lesões cerebrais, queimaduras e outros sinais de crueldade.

Segundo Sanchez (2004), o contexto da violência sofrida e suas consequências negativas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes sobre a saúde são uma violação dos direitos humanos, que não escolhe classe social, raça, credo, etnia, sexo e idade. É uma responsabilidade do Estado conscientizar as pessoas dos malefícios da violência física contra crianças e adolescentes, promovendo uma mudança no que diz respeito à ultrapassada "cultura da palmada".

10 *Unicef (2021).*

FOTO: EUGENIA MAXIMOVA - UNSPLASH

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

2.2.4. Violência psicológica

A violência psicológica é marcada pela relação desigual de poder entre a vítima e autor da conduta ou tratamento cruel que cause humilhação, ameaça grave ou ridicularize crianças e adolescentes. Envolve rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes, entre outros. Esse tipo de agressão psicológica, também nomeada como "tortura psicológica" ocorre quando "um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental" (GUERRA, 2008, p. 33).

A Lei nº 13.431/17, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, apresenta as formas de violência (física, psicológica, sexual e institucional) em seu quarto artigo, caracterizando a violência psicológica em uma conceituação mais ampla[11].

É importante destacar que a violência psicológica está presente em outras situações de maus-tratos que acometem crianças e adolescentes e, em muitos casos, ocorre antes da violência física. A modalidade psicológica é difícil de ser identificada e reconhecida como uma forma de violência, posto que as suas marcas quase sempre não se mostram "a olho nu" (GUERRA, 2008). Todavia, a característica silenciosa e velada de sua ocorrência não impede o alto índice de prevalência e que seus danos possam ser maiores do que outras formas de violações mais "visíveis".

Os efeitos de ser vítima e/ou testemunha de violência psicológica na criança e adolescente podem ser a curto e a longo prazo, desencadeados por possíveis impactos na saúde física e mental. Abranches e Assis (2011) constataram, a partir de estudos, alguns possíveis problemas associados à violência psicológica na infância, entre eles: o mau rendimento escolar, dificuldades na relação interpessoal, problemas emocionais (ansiedade, depressão, tentativa de suicídio e transtorno de estresse pós-traumático – TEPT), entre outros.

Vale ressaltar o quanto essa modalidade de violência é frequente e viola os direitos de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo. Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH, 2021), somente no primeiro semestre de 2021, a violência psicológica correspondeu a 25,6 mil denúncias. Em relação ao tipo de violação, no ano de 2019, a violência psicológica foi a segunda mais praticada contra crianças e adolescentes, ficando atrás somente das denúncias de negligência, de acordo com o relatório do Disque Direitos Humanos de 2019.

O número de denúncias de violência psicológica praticada contra crianças e adolescentes direcionado aos órgãos de proteção e garantia de direitos desse público já é alarmante por si só. Todavia, se torna mais assustador quando nota-se que isso é apenas uma parcela das situações que acomete as crianças e adolescentes brasileiros. Cabe salientar que há um grande número de subnotificações, casos que não são detectados e/ou comunicados, que vitimizam psicologicamente esse público e abre margem para a ocorrência de outras formas de violência, quando não ocorrem concomitantes, e podem gerar

11 *A Lei (BRASIL, 2017) conceitua a violência psicológica como: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;*

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

situações extremas que culminam em morte.

Uma grande parcela dos casos que envolvem a violência psicológica contra crianças e adolescentes só se torna "visível" mediante seus graves danos, envolvendo outras formas de violência. O caso do menino Bernardo é um exemplo de situações que culminam em tragédias. A Lei 13.010/14 (BRASIL, 2014) foi batizada com o seu nome e determina que crianças sejam educadas e cuidadas sem o uso de castigos físicos ou "tratamento cruel ou degradante, como forma de correção, disciplina ou educação". Essa Lei defende que os pais e/ou responsáveis eduquem os seus filhos sem o uso da violência, de modo a privilegiar o uso do diálogo, da afetividade, almejando um desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Por mais que haja avanços dos aparatos legais de proteção aos direitos da criança e adolescente, a violência psicológica ainda é vista como recurso e prática educativa aceitável no Brasil. Faleiros e Faleiros (2008, p.36) salientam que há um grau elevado de tolerância em nossa sociedade em relação a esse tipo de abuso, onde "praticamente ninguém denuncia ou responsabiliza pais, parentes, professores, policiais, profissionais da saúde e da assistência, entre outros, que desqualificam ou humilham crianças e adolescentes".

Dito isto, a prática de medidas coercitivas e punitivas que utilizam de violência ainda são utilizadas como formas de educar e não caracterizadas como violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes, apesar de o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) ressaltar, no art. 18º, que esse público possui o direito de ser educado e cuidado "sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro

pretexto" e prevê medidas de detenção de 6 meses a 2 anos para quem "submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento", conforme o Art. nº 232º da referida Lei.

Outros marcos legais importantes de combate à violência psicológica contra crianças e adolescentes foram a Lei nº 9.455/97, que define os crimes de tortura; a Lei 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental; e a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática - *Bullying*. Na última também se insere o *cyberbullying*, que se refere à intimidação sistemática na rede mundial de computadores, através do uso da tecnologia, e possui "instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial" (BRASIL, 2015).

De acordo com a Lei nº 13.185/2015, é considerado intimidação sistemática – *Bullying* toda ação de violência física ou psicológica, que ocorra de forma repetitiva e intencional, sem motivação evidente, realizada por indivíduo ou grupo contra outras pessoas, com o intuito de intimidá-la ou agredi-la, que gere dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (BRASIL, 2015).

Segundo estudos internacionais (OMS, 2020), estima-se que o abuso emocional impacta na vida de milhões de crianças em todo o mundo, com uma estimativa de prevalência global de 363 por 1000 crianças menores de 18 anos, ou apenas mais de uma em cada três crianças. As pesquisas também ressaltam que uma em cada quatro crianças com idade menor de 5 anos vive com uma mãe que é vítima de violência por parceiro íntimo.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

O cenário nacional também é preocupante, tendo em vista que a violência psicológica atinge milhares de crianças e adolescentes no Brasil, principalmente dentro de suas famílias. Conforme Faleiros e Faleiros (2008) mencionam, ocorre uma certa inversão e substituição do papel que se espera dos membros da família, uma vez que oprimem e dominam suas crianças e adolescentes, no lugar de proteger e construir uma relação baseada no afeto e respeito. Todavia, esse tipo de violação não se limita ao espaço familiar e por atitudes de membros da família, pode ocorrer em diversos outros espaços, como nas escolas, e por diferentes agentes.

A tortura psicológica é considerada crime. A Lei nº 9.455/97 constitui como crime de tortura a ação de "constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental", inclusive em razão de discriminação racial ou religiosa e também da submissão de alguém que detenha "a guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo" (BRASIL, 1997).

Cabe destacar a relevância da prevenção e do enfrentamento da violência psicológica contra crianças e adolescentes. Nesse sentido, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes é fundamental para a elaboração e efetivação de políticas públicas que visem o combate da violência psicológica e outras que acometem esse público, com o objetivo de favorecer o seu desenvolvimento e a formação através das ações de promoção e proteção dos seus direitos.

2.2.5 Violência Institucional

A violência institucional, conforme definida na Lei nº 13.431/17, é aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização[12]. A violência institucional também pode ser entendida como a violação de direitos praticada pelo Estado, na figura de seus agentes ou funcionários públicos, por ação ou omissão no exercício da atividade profissional. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desta forma, a violência institucional geralmente é praticada por quem tem o dever de proteger crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

A ação e/ou omissão de agentes do Estado ocorre em casos de mau atendimento; recusa em prestar atendimento e orientação; ação discriminatória e preconceituosa; ineficácia e negligência no atendimento; falta de escuta ou omissão em situações de relatos de violência; abusos contra usuários dos serviços públicos em função das relações de poder desiguais, como por exemplo, entre médico e paciente, agentes de segurança pública e pessoas privadas de liberdade.

De acordo com o Relatório do Disque 100,

12 *Fenômeno por meio do qual a vítima experimenta um sofrimento continuado e repetido, mesmo após cessada a violência originalmente sofrida.*

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

que reúne dados de 2019 sobre denúncias de violações de direitos humanos contra públicos específicos, dentre os grupos vulneráveis atendidos (crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em restrição de liberdade e população em situação de rua), a maior incidência de denúncias registradas é de violações praticadas contra crianças e adolescentes. Dos tipos de violência denunciados, a violência institucional ocupa o 5º lugar.

No que diz respeito à violência institucional praticada contra crianças e adolescentes, é importante destacar que esse tipo de violência concentra-se em políticas específicas, quais sejam: saúde, assistência social, educação, segurança pública e sistema socioeducativo. Outro ponto que merece destaque nessa questão são os recortes sociais que perpassam a violência institucional, como questões de raça/etnia, gênero, idade, orientação sexual, deficiência física, entre outros fatores.

Ao tratar do racismo institucional manifestado em diversos serviços públicos, Assis (2018) afirma que o viés racial influencia no atendimento prestado pelas instituições. Segundo a autora, esse viés fica claro quando comparamos a desigualdade de acesso a serviços institucionais. Diniz (2015) também aponta que, quanto maior a vulnerabilidade, mais propensa a pessoa estará em receber um tratamento humilhante, assim sendo, pessoas negras, pobres e adolescentes compõem esse grupo mais sujeito à violência.

O Relatório final do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (2016) reforça que a violência institucional é influenciada por recortes sociais, em virtude de grande parte das vítimas serem jovens de 10 a 24 anos, negros, pobres e da periferia urbana. Essa desigualdade racial e social também é pautada no Relatório, quando abordam a violência praticada por policiais que têm nesse público o alvo preferencial de suas ações desmedidas. As pesquisas de campo realizadas pelo Comitê Cearense mostraram que a discriminação presente na ação policial é reflexo do preconceito social e do racismo institucional.

FOTO: LUCAS METZ - UNSPLASH

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

3. TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL

1830

Código criminal do Império do Brasil - estabeleceu a responsabilidade penal para adolescentes a partir de 14 anos.

1871

Lei do Ventre Livre

Primeira legislação brasileira sobre direitos da criança que considerava livres os filhos de mulheres escravizadas, estabelecendo o tratamento que deveria ser destinado a essas crianças, a liberdade do recém-nascido permanecia condicionada ao Senhor até os 8 anos de idade, o Senhor tinha direito de usufruir do trabalho das crianças e adolescentes até 21 anos. Ou poderiam ser entregues a criança ou jovem ao Estado, recebendo uma indenização pela "doação".

1921

Lei nº 4.242, que autorizava o governo a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente.

1927

Primeiro Código de Menores.

Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores.

1944

Decreto Lei nº6.865 que nacionaliza o Serviço de Assistência a Menores (SAM).

1964

Lei nº 4.513

Institucionaliza a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), cria a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FNBEM). A partir de 1970 a FNBEM passa a chamar-se FUNABEM.

1979

Novo Código de Menores, através da Lei nº 6.667, adotava a doutrina de proteção do "menor em situação irregular".

1988

Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

1990

Lei nº 8.069: Estatuto da Criança e do Adolescente.

Decreto nº 99.710: Convenção sobre os Direitos da Criança.

Lei nº 8.080: Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS).

1991

Lei nº 8.242: Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1993

Lei nº 8.742: Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

1994

Decreto nº 1.196: Gestão e Administração do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

1995

Lei nº 8.978: Criação de creches e estabelecimentos de pré-escola.

1996

Lei nº 9.265: Gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive registro de nascimento.

Lei nº 9.394: Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

1999

Convenção OIT nº 182: Proibição e eliminação imediata das piores formas de trabalho infantil.

2000

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil

Lei nº 10.097: Políticas públicas de inclusão, qualificação e aprendizagem profissional.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

2001

Portaria MS/GM nº 737:
Estabelece a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.

Portaria nº 878/MPAS:
Estabelece diretrizes e normas do Programa Sentinela e dá outras providências.

2002

Decreto nº 4.134:
Promulgada a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego.

2003

Lei nº 10.639:
Incluiu a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" nas Escolas.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

2004

Decreto nº 5.006:
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados.

Decreto nº 5.007:
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referentes ao tráfico de crianças, exploração sexual e pornografia infantil.

Lei nº 10.836:
Criação do Programa Bolsa Família.

Portaria MS nº 597:
Estabelece que as vacinas previstas no calendário do PNI são de carácter obrigatório.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

2005

Lei nº 11.108:
Garante às parturientes a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS.

2006

Resolução Conanda nº 113:
Instituição e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolução Conanda nº 119:
Criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Decreto nº 5.948:
Dispõe sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

2007

Lei nº 11.577:
Torna obrigatória a divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, apontando formas de efetuar denúncias.

Lei nº 11.525:
Inclui conteúdo que trate dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do Ensino Fundamental.

Decreto nº 6.231:
Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

2008

Lei nº 11.645:
Inclui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Lei nº 11.789:
Proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito de expressões que indiquem condição de pobreza.

Lei nº 6.481:
Trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação.

Lei nº 11.829:
Combate a produção, venda e distribuição de pornografia infantil e pedofilia na internet.

Lei nº 11.692:
Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

Portaria MS nº 647:
Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

2009

Lei nº 12.015: Tornou mais rígidas as sanções aplicadas aos autores de crimes sexuais contra vulneráveis e pessoas com menos de 14 anos, cuja ação penal pública passou a ser incondicionada.

Decreto nº 6.949: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Lei nº 12.010: Garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes (Lei da adoção).

Lei nº 11.942: Assegura às mães presas condições de assistência.

Lei nº 12.038: Determina o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis ou sem autorização e proíbe crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis ou sem autorização específica de hospedar-se nesses locais.

Resolução Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 7: Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

Portaria MS nº 364: Pacto pela redução da Mortalidade Infantil Nordeste-Amazônia Legal.

Decreto nº 7.037: Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3).

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

2010

Lei nº 12.288: Estatuto da Igualdade Racial.

Lei nº 12.318: Dispõe sobre a Alienação Parental.

Lei nº 12.343: Plano Nacional de Cultura e Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Portaria MS nº 2.836: Política Nacional de Saúde Integral LGBT.

2011

Resolução MS nº 104: Define as terminologias adotadas em relação a doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória. (inclusive os casos de violências contra crianças e adolescentes).

Resolução Conanda nº 150: Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

Lei nº 12.415: Determina que alimentos provisórios sejam fixados cautelarmente em favor de criança ou adolescente, cujo agressor seja afastado da moradia comum.

Resolução Conanda nº 148: Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Portaria MS/Gabinete do Ministro nº 104: Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

2012

Lei nº 12.650: Dispõe sobre a prescrição nos crimes contra dignidade sexual de crianças e adolescentes, para que a prescrição começasse a correr somente após a vítima completar 18 anos (Lei Joanna Maranhão).

Lei nº 12.594: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Lei nº 12.696: Dispõe sobre os Conselhos Tutelares.

Portaria Interministerial nº 2: Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

2013

Resolução Conanda nº 156: Proteção de Crianças e Adolescentes no período da Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas.

Resolução Conanda nº 159: Participação de crianças e adolescentes em espaços de discussão sobre seus direitos.

Portaria SNJ nº 29: Plano Juventude Viva.

Lei nº 12.845: Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Lei nº 12.847: Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT).

Decreto nº 7.958: Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

2014

Portaria MS nº 1.082: Redefine diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

Lei nº 13.010: Estabelece o Direito da Criança e do Adolescente a serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante (Lei Menino Bernardo).

Resolução Conanda nº 162: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes.

Lei nº 13.005: Plano Nacional de Educação (PNE - 2014/2024).

Portaria SDH nº 18: Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa.

Lei nº 12.955: Estabelece prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

Lei nº 12.962: Assegura a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

Lei nº 12.978: Torna hediondo o crime de favorecimento de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Lei nº 12.978: Torna hediondo o crime de favorecimento de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

2015

Lei nº 13.106: Torna crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica à criança ou ao adolescente.

Lei nº 13.146 Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Lei nº 13.185 Programa de Combate à Intimidação Sistemática.

Decreto nº 8.537 Estatuto da Juventude.

2016

Lei nº 13.257 Lei da Primeira Infância.

Resolução Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 3: Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

Portaria MS nº 47: Define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

2017

Lei nº 13.431: Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências (Lei da Escuta Protegida).

2018

Decreto nº 9.603: Regulamenta a Lei nº 13.431/2017.

Resolução MEC nº 1: Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Decreto nº 9.579: Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

2019

Lei nº 13.869:
Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

2021

Decreto nº 10.701:
Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Como podemos observar, o Brasil possui uma longa caminhada de marcos legais que visam a proteção integral de crianças e adolescentes, todavia a violência ainda vitimiza uma grande parcela dessa população. Sendo assim, o presente Plano é também um grande marco somado a todo esse processo histórico de diretrizes legais que respaldam a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no país.

FOTO: IANKO FERLIC - UNSPLASH

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação dos planos, programas e políticas são essenciais para o acompanhamento dos impactos e resultados das intervenções elaboradas para a resolução dos problemas detectados e aprimoramento das políticas públicas. A necessidade de monitorar e avaliar as ações do PLANEVCA está alinhada com o próprio processo de elaboração do Plano, tendo em vista que o problema da violência contra crianças e adolescentes no Brasil ainda carece de dados que forneçam uma linha-base para monitorar e analisar as políticas prestadas ao público infanto-juvenil (BRASIL, 2013). Segundo Cohen e Franco (2004), podemos definir um plano enquanto um conjunto de ações que buscam objetivos comuns. Nesse sentido, um plano ordena os objetivos gerais e os detalham em objetivos específicos. O plano organiza as ações em um marco temporal, considerando os eixos estratégicos e as prioridades de atendimento.

Um plano é criado a partir de três questões básicas: qual é o problema, quais são os objetivos e quais são as estratégias para alcançar tais objetivos. O quadro a seguir demonstra alguns elementos do presente Plano:

QUADRO 1 - DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS DO PLANO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
DENOMINAÇÃO	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA).
DIAGNÓSTICO/ JUSTIFICATIVA	A violência contra crianças e adolescentes repercute diretamente em seus projetos de vida e desenvolvimento biopsicossocial. Nesse sentido, este plano contribuirá diretamente para a redução dos índices de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, assim como para fortalecer a garantia do direito à vida das crianças e adolescentes brasileiros.
OBJETIVO	Reduzir os índices da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, assim como estruturar propostas metodológicas e sistematizar ações de enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra crianças e adolescentes, articulando e assegurando a implementação e a execução das ações nos seus diferentes eixos de forma nacional.
PÚBLICO-ALVO	Crianças e adolescentes de todo o país.
HORIZONTE TEMPORAL	2022-2025.
DATA DE INÍCIO	2022
DATA DE TÉRMINO	2025
ABRANGÊNCIA	Nacional.
FATORES DE RISCO	Falta de recursos para a realização do Plano, problemas para garantir participação, mobilização e envolvimento do público-alvo, assim como falta de comprometimento dos entes federados e dificuldades no acesso às informações.
GERENTE	Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

4.1. Monitoramento e Avaliação do Plano

Considerando o Plano enquanto um instrumento de política pública, propõe-se, em um primeiro momento, a criação de um Painel de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional (PMAP). O Painel reunirá dados por eixo – desagregados por regiões, unidades da federação e municípios. Os resultados serão apresentados por meio de indicadores que acompanharão a evolução da execução do plano. Também serão disponibilizadas, quando permitidas, as bases de dados utilizadas para formulação dos resultados de cada objetivo/ação. Esse painel permitirá, além do controle social de execução do plano, um diálogo maior com a população. Seu objetivo é munir os gestores, as organizações da sociedade civil, pesquisadores e imprensa quanto às informações do Plano. Os dados serão atualizados trimestralmente, de acordo com a conclusão dos relatórios dos ciclos de monitoramento dos objetivos e ações.

O percurso metodológico traçado reconhece a importância de produzir e disponibilizar dados atualizados para a sociedade, de forma que as pesquisas possam usar dados atuais, que subsidiem e qualifiquem as ações dos profissionais que estejam lidando com violências, que possam apoiar os gestores, e que, assim, seja possível a obtenção de um diagnóstico qualificado sobre a situação da violência que viabilize a incidência direta sobre as necessidades concretas e demandas sociais dos estados e municípios pertinentes ao tema. O monitoramento do Plano contribuirá para o enfrentamento e minimização da prática dos diferentes tipos de violência contra crianças e adolescentes no Brasil.

O painel será alimentado durante e após o período de execução do Plano, considerando que os objetivos e ações possuem diferentes prazos de execução. Ele será alimentado pelas informações inseridas no Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes (SMAP). Esse sistema receberá informações tanto do monitoramento quanto das avaliações realizadas internamente, externamente e ex-post (durante e após a finalização do plano), conforme será explicado a seguir. Para o monitoramento e avaliação, adotar-se-á a estratégia analítica e objetiva, com decomposição dos eixos do plano.

Nesse sentido, ao longo da execução do plano, além do monitoramento, serão realizadas avaliações parciais: (1) do progresso de objetivos (cortes longitudinais e transversais); (2) das ações (cortes transversais); (3) da análise dos processos de implementação, monitoramento e avaliação; e (4) da verificação da eficácia (tempo e recursos). As técnicas de análise abarcarão metodologias quantitativas e qualitativas. Ao realizar o monitoramento e avaliação, serão utilizados dados de fontes primárias (produzidas pelo próprio levantamento de dados dos órgãos integrantes do sistema) e secundárias (informações das bases de dados dos governos federal, estaduais e municipais).

Conforme previsto no Decreto 10.701/21, compete à Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (CIEVCA) criar, monitorar e avaliar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes de forma articulada com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O MMFDH ficará responsável pela coleta, análise, registro e manutenção dos dados dos indicadores do PMAP e pelo desenho, implantação, execução e gerenciamento do referido sistema (SMAP). Assim, sugere-se a criação de um departamento e/ou equipe responsável, e/ou equipe para execução dessas atividades.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Os resultados gerais abarcarão os tipos de violência, eixos, objetivos e ações em diferentes níveis. A CIEVCA estabelecerá as diretrizes e critérios como eficácia, efetividade, eficiência, e também os procedimentos para a futura avaliação do Plano. Para a obtenção dos dados primários, propõe-se que o monitoramento e avaliação ocorram de forma interna, analisando dados coletados de forma quantitativa junto aos órgãos governamentais responsáveis pela execução do plano e, externamente, realizando pesquisas de caráter quanti-qualitativo junto ao público. A construção dos instrumentos a serem utilizados em campo, durante as fases de monitoramento e avaliação, deverá ser baseada nos indicadores previamente elaborados. As informações dos órgãos governamentais poderão ser coletadas através de formulários e questionários, que deverão ser colhidos, anualmente, por pesquisadores especializados em monitoramento e avaliação e coleta de dados. Já as informações do público-alvo poderão ser coletadas por meio de surveys, grupos focais e entrevistas. Sugere-se que a avaliação externa seja realizada por Organismos Internacionais e/ou consultorias especializadas.

Os dados secundários serão coletados tanto por meio de consulta à plataformas públicas quanto por solicitações aos próprios órgãos, considerando que muitos dados são sigilosos e podem ser requeridos diretamente às instituições públicas. A frequência da coleta será dada mediante a disponibilização dos dados, semestralmente. Os dados coletados qualificarão os indicadores, tornando possível acompanhar a evolução das metas e verificar se foram executadas integralmente ou em parte, e ainda chamar atenção dos responsáveis para que sejam realizadas conforme o previsto. A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (CIEVCA) ficará responsável pela elaboração e publicação de relatórios de monitoramento e avaliação.

Os dados secundários obtidos alimentarão o sistema de dados integrados, utilizando as bases de dados já existentes nos governos federal, estaduais e municipais, e outras informações que possam ser produzidas por plataformas de dados ou instituições e organizações, tais como: Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), DataSUS, Ministério da Saúde (MS) e secretarias municipais e estaduais da saúde, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Conselhos Tutelares (CT), Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Secretarias Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente, Ministério da Justiça e Segurança Pública e secretarias estaduais e municipais de segurança pública, Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cidadania (MC), Ministério do Trabalho e procuradorias regionais do Trabalho e Previdência, Ministério do Turismo (MTur), Ministério das Comunicações (MCom), Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Defensoria Pública, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público (MP), Universidades, organismos internacionais (UNICEF etc), Organizações Sociais (Save The Children, World Vision, Terre des Hommes, Médicos sem Fronteiras, Kindernothilfe, Amnesty International).

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

5. INDICADORES

A elaboração de indicadores é fundamental para realizar o levantamento de informações que favoreçam a implementação do Plano e fomentem o comprometimento com resultados mais efetivos.

Podemos definir os indicadores enquanto instrumentos que possibilitam identificar e quantificar/qualificar os objetivos e ações do Plano e, a partir dessa aferição periódica, possibilitem o monitoramento do Plano, gerando informações para a avaliação. No caso deste Plano, serão elaborados indicadores específicos por ações, levando em conta os diferentes eixos e tipos de violência. Considerando as metodologias disponíveis, o processo de seleção de indicadores deve contemplar uma grande aderência aos aspectos que determinam uma boa medida de desempenho.

Jannuzzi (2005), Ferreira, Cassiolato e Gonzalez (2009) e Rua (2004), classificam as propriedades dos indicadores em essenciais e complementares. As propriedades essenciais seriam: utilidade, validade, confiabilidade e disponibilidade; e as propriedades complementares: simplicidade, clareza, sensibilidade, desagregabilidade, economicidade, estabi-

FOTO: MARKUS SPISKE- UNSPLASH

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

lidade, mensurabilidade e audibilidade.

Os indicadores, segundo Vera (2003), ainda permitem avaliar a efetividade das estratégias executadas, auxiliando pesquisadores e gestores de políticas públicas, possibilitando o monitoramento no que diz respeito à materialização da ação no período pré-estabelecido, bem como a avaliação, no que tange ao cumprimento dos objetivos almejados. Assim, avaliando as ações governamentais e não governamentais propostas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, no presente Plano, pode-se ressaltar que, quanto mais específico, representativo, objetivo, que dê condição para comparar com outros indicadores, mais eficaz será o indicador e possibilitará uma atuação de forma precisa e célere nas questões necessárias.

6. PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EIXO I - PREVENÇÃO				
Objetivo	**Ação**	**Indicadores**	**Responsável**	**Parceiros**
1. Incentivar grupos familiares para o desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas, a fim de fortalecer os vínculos familiares, visando a prevenção à violência contra crianças e adolescentes.	**1.1.** Realizar campanhas informativas para grupos familiares sobre o que é e como prevenir as diversas formas de violência com foco na violência sexual (intrafamiliar e extrafamiliar);	**Número de campanhas informativas realizadas.**	**MMFDH (SNDCA e SNF) CIEVCA MC**	**MS MEC MJSP CNMP CNJ**
	1.2. Realizar campanhas informativas sobre a Rede de apoio e canais de denúncia para os grupos familiares sobre como agir em caso de ocorrência de violência contra crianças e adolescentes;	**Número de campanhas informativas realizadas.**		
	1.3. Garantir o cofinanciamento de estrutura adequada (estrutura física, profissionais e recursos pedagógicos) para o funcionamento adequado dos serviços do PAIF e do SCFV, visando desenvolver ações preventivas à violência contra crianças e adolescentes;	**Número de PAIF e SCFV cofinanciados.**		
	1.4. Promover campanhas de fortalecimento de vínculos familiares e habilidades parentais a partir de estratégias colaborativas entre o Programa de Transferência de Renda e o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;	**Número de campanhas de fortalecimento de vínculos familiares e habilidades parentais realizadas.**		
	1.5. Promover a estratégia nacional de fortalecimento de vínculos familiares com destaque ao Programa "Famílias Fortes", da Secretaria Nacional da Família;	**Número de municípios aderentes.**		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
1. Incentivar grupos familiares para o desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas, a fim de fortalecer os vínculos familiares, visando a prevenção à violência contra crianças e adolescentes.	**1.6.** Promover o Programa "Famílias Fortes", da Secretaria Nacional da Família.	**Número de municípios aderentes ao Programa.**	**MMFDH (SNDCA e SNF) CIEVCA MC**	**MS MEC MJSP CNJ CNMP**
2. Capacitar os atores do SGD acerca da prevenção no enfrentamento da violência, em ações regionalizadas, multidisciplinares e intersetoriais, observando as políticas da igualdade racial, dos povos e comunidades tradicionais (PCTs), programas dirigidos ao público LGBTQIA+, dentre outros.	**2.1.** Criar um programa de formação continuada sobre o ECA e a prevenção à violência na comunidade escolar em todos os níveis, nos espaços de convivência e fortalecimento de vínculos e nos espaços socioeducativos, observando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, pertencimento a povos e comunidades tradicionais etc.;	**Programa de formação continuada criado;** **Número de profissionais formados.**	**MMFDH (SNDCA SNPIR, SNPG ASPAR) MEC MS MJSP (FUNAI) CIEVCA MC**	**CONGRESSO NACIONAL**
	2.2. Propor ao Legislativo a criação de Lei Nacional que regulamenta formações para Conselho Tutelar e Conselhos de Direito (gestores e membros dos conselhos);	**Proposta encaminhada.**		
	2.3. Realizar ações educativas/ formativas sobre prevenção à violência contra crianças e adolescentes nos seus espaços de convivência, em parceria com as políticas sociais intersetoriais, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, orientação sexual, dentre outros;	**Número de pessoas alcançadas pelas ações educativas;** **Número de ações educativas/ formativas realizadas.**		
	2.4. Elaborar uma proposta de política nacional de proteção, visando o encaminhamento de suspeitas e denúncias de violência perpetrada contra crianças e adolescentes no âmbito da comunidade escolar;	**Proposta de política nacional elaborada.**	**MMFDH (SNDCA SNPIR, SNPG ASPAR) MEC MS MJSP (FUNAI) CIEVCA MC**	**CONGRESSO NACIONAL**
	2.5. Realizar campanha de divulgação na sociedade sobre a prevenção à violência contra crianças e adolescentes, em parceria com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Educação e com as organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;	**Campanha realizada.**		
	2.6. Incluir no calendário escolar o Dia Nacional de Prevenção à violência contra crianças e adolescentes (18 de Maio) e o Maio Laranja;	**Dia Nacional incluído no calendário.**		
	2.7. Ofertar capacitação para conselheiros tutelares, profissionais de educação, assistência social e de saúde que atuam nos territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), para identificar a violência doméstica contra crianças e adolescentes e notificá-la em tempo hábil;	**Número de capacitações ofertadas;** **Número de profissionais da saúde capacitados.**		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
2. Capacitar os atores do SGD acerca da prevenção no enfrentamento da violência, em ações regionalizadas, multidisciplinares e intersetoriais, observando as políticas da igualdade racial, dos povos e comunidades tradicionais (PCTs), programas dirigidos ao público LGBTQIA+, dentre outros.	**2.8.** Promover capacitação sobre o ECA para pais e líderes de Povos e Comunidades Tradicionais – (PCTs);	Pais e líderes de PCTs formados.	MMFDH (SNDCA SNPIR, SNPG ASPAR) MEC MS MJSP (FUNAI) CIEVCA MC	CONGRESSO NACIONAL
	2.9. Desenvolver programa de capacitação direcionado aos profissionais das áreas da assistência social, direitos humanos, de educação e saúde, para que possam atuar na prevenção de casos de preconceito e discriminação às crianças e adolescentes integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).	Programa de formação continuada criado; Número de profissionais das áreas da assistência social, direitos humanos, de saúde e educação formados.		
3. Desenvolver ação de formação continuada dos profissionais que atuam junto a crianças e adolescentes, com uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), como meio de potencializar a capacidade de compreender, informar e comunicar sobre a violência contra crianças e adolescentes.	**3.1.** Capacitar as equipes multiprofissionais das áreas de atendimento (comunidade escolar, saúde, assistência social, turismo, segurança pública, grupo familiar, conselheiros tutelares, dentre outros) quanto ao uso seguro das ferramentas de TICs, enquanto ação preventiva no enfrentamento da violência sexual (abuso e exploração). A atuação será junto às crianças e adolescentes e suas famílias na área de defesa e repressão dos crimes sexuais.	Número de formações ofertadas; Número de equipes multiprofissionais das áreas de atendimento formadas.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MEC MS MJSP MCOM ME MTUR

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
4. Sensibilizar a sociedade em geral quanto às formas de identificação e denúncias da violência perpetrada contra crianças e adolescentes, promovendo a cultura de paz, proteção e promoção dos direitos, com apoio dos meios de comunicação social, para a prevenção e o enfrentamento da violência.	**4.1.** Promover campanha informativa para identificação das formas de violência contra criança e adolescente;	Número de campanhas informativas realizadas.	MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA MEC MC	MS MJSP ME MTUR MCOM
	4.2. Promover campanha informativa para divulgação da rede de proteção da criança e do adolescente e dos canais de denúncia (Disque 100 e outros) e notificação (Sistema de Informação de Agravo de Notificação – Sinan);	Número de campanhas informativas realizadas.		
	4.3. Realizar campanhas educativas com maior alcance do público infantil e adolescente (*Youtube*, TV a cabo, canais infantis, *TikTok*, Redes Sociais, outros) com foco no enfrentamento da violência, de acordo com as suas especificidades;	Número de campanhas educativas realizadas.		
	4.4. Orientar a inserção da temática da prevenção à violência contra crianças e adolescentes de forma transversal (prevenção, autoproteção, autopreservação, identificação e comunicação da violência sexual) no Projeto Político Pedagógico das Escolas de Educação Básica e do Ensino Superior, de acordo com as diretrizes nacionais para educação em direitos humanos;	Documento de orientação elaborado.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
4. Sensibilizar a sociedade em geral quanto às formas de identificação e denúncias da violência perpetrada contra crianças e adolescentes, promovendo a cultura de paz, proteção e promoção dos direitos, com apoio dos meios de comunicação social, para a prevenção e o enfrentamento da violência.	**4.5.** Firmar parcerias para criação de dispositivos com alerta para denúncias na rede pública e nas mídias sociais (revistas, jornais, boletins, dentre outras publicações impressas, televisão, cinema, vídeo, rádio, *outdoors*, etc.) que tratem da temática da violência contra crianças e adolescentes;	**Número de dispositivos de denúncias criados.**	**MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA MEC MC**	**MS MJSP ME MTUR MCOM**
	4.6. Realizar campanhas de divulgação, em ações desportivas, artísticas e culturais, de informações sobre todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes e suas formas de prevenção em parceria com os órgãos do SGD que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;	**Número de campanhas realizadas.**		
	4.7. Revisar, produzir e distribuir material didático nos espaços escolares com conteúdo relativo aos direitos humanos, aos povos e comunidades tradicionais e à prevenção à violência contra a crianças e adolescentes	**Material didático revisado, produzido e distribuído.**		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
5. Estimular a cultura de responsabilidade social nos órgãos públicos em todos os níveis (federal, estadual, distrital e municipal) e nas empresas que atuam no país, especialmente aquelas que contam com financiamento público para a realização dos empreendimentos, com vistas à prevenção à violência praticada contra crianças e adolescentes, com destaque para o trade turismo, as grandes obras e megaeventos.	**5.1.** Realizar capacitações junto aos trabalhadores e empregadores das empresas e organizações da sociedade civil com foco na prevenção ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, considerando os contextos locais;	**Número de capacitações realizadas;** **Número de empregadores e organizações da sociedade civil capacitados.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MJSP MC MTUR MTE Sistema S ME/Receita Federal CNMP Câmara Legislativa**
	5.2. Criar um prêmio/selo para empresas que executam boas práticas de prevenção à violência contra crianças e adolescentes (Selo Empresa Amiga da Criança);	**Prêmio/selo criado.**		
	5.3. Propor a orientação do uso de recurso dos Fundos da Criança e Adolescente para desenvolvimento de campanhas e ações sobre o enfrentamento à violência contra esse público;	**Documento de orientação do uso do Fundo da Criança e Adolescente para desenvolvimento de campanhas e ações sobre o enfrentamento da violência criado;** **Número de campanhas realizadas com recursos do Fundo.**		
	5.4. Elaborar proposta de alteração na Lei nº 8666/93 para incluir pontuação nas licitações e cláusulas e condicionalidades nos contratos das empresas que trabalham na promoção dos direitos das crianças e adolescentes;	**Proposta de alteração de lei elaborada e apresentada.**		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
5. Estimular a cultura de responsabilidade social nos órgãos públicos em todos os níveis (federal, estadual, distrital e municipal) e nas empresas que atuam no país, especialmente aquelas que contam com financiamento público para a realização dos empreendimentos, com vistas à prevenção à violência praticada contra crianças e adolescentes, com destaque para o trade turismo, as grandes obras e megaeventos.	**5.5.** Orientar a criação e implementação de Códigos de Conduta de Ética, para empresas integrantes do trade turístico e para empresas prestadoras de serviços em grandes obras e eventos que assumam compromissos rigorosos contrários à exploração sexual de crianças e adolescentes em sua política interna;	**Documento de Orientação para Códigos de Conduta de Ética criados.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MJSP MC MTUR MTE Sistema S ME/Receita Federal CNMP Câmara Legislativa**
	5.6. Estabelecer parcerias com as empresas de entretenimento, publicidade e propaganda, de segmento digital e do trade turístico, para a veiculação de campanhas de prevenção à violência e dos canais de denúncia vigentes, com foco na exploração sexual de crianças e adolescentes;	**Número de parcerias estabelecidas;** **Campanhas veiculadas.**		
	5.7. Ampliar o Programa de aprendizagem profissional nos entes federativos e nas empresas voltado prioritariamente para adolescentes vítimas de exploração sexual.	**Programa de aprendizagem ampliado.**		
6. Capacitar agentes e gestores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Programas de atendimento às Vítimas ou Testemunhas de Violência, sobre competências e atribuições na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), com intuito de garantir os recursos públicos para as políticas da criança e do adolescente.	**6.1.** Mobilizar gestores públicos para o fortalecimento do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) nas três esferas do Governo;	**Protocolo para o fortalecimento do OCA estabelecido.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MC MEC MS ME MJSP CNMP DPU**
	6.2. Realizar capacitação (presencial ou à distância), sobre a Lei nº 13.431/2017, dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e dos Programas de atendimento às Vítimas ou Testemunhas de Violência, assegurando cofinanciamento em todas as esferas de governo;	**Número de formações realizadas;** **Número de agentes e gestores do SGD formados.**		
	6.3. Articular com o Ministério Público (MP) para propor ações de efetivação dos órgãos e serviços de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente em situações de violência.	**Protocolo firmado pelo MP.**		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
7. Qualificar o debate nacional sobre o tema da prevenção à violência praticada contra crianças e adolescentes, através da disseminação de boas práticas.	**7.1.** Disseminar boas práticas na prevenção à violência contra crianças e adolescentes, a exemplos de Programas existentes (Criança Feliz, Saúde na Escola, Agente Comunitário de Saúde) e outras metodologias nacionais e internacionais, adaptando quando for o caso;	**Número de boas práticas disseminadas.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MTUR MC MEC**	**MS ME MJSP CNJ**
	7.2. Capacitar os profissionais que atuam nos diversos espaços escolares, com o uso de boas práticas como ação preventiva à violência contra crianças e adolescentes, incluindo o núcleo familiar;	**Número de formações realizadas;** **Número de profissionais formados.**		
	7.3. Divulgar planos, programas, projetos e serviços locais, de forma intersetorial, nos pontos de maior vulnerabilidade, como as rodovias, em nível nacional, estadual e municipal, voltados para a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes;	**Planos, programas, projetos e serviços locais divulgados.**		
	7.4. Criar banco de dados sobre as boas práticas de enfrentamento da violência, nos âmbitos nacional e internacional e disseminar formação continuada sobre a temática.	**Banco de dados de boas práticas criado e em funcionamento.**		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
8. Garantir a divulgação e aplicação da Lei nº 13.010/2014 para assegurar os direitos de crianças e adolescentes a serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais ou responsáveis e agentes públicos.	**8.1.** Capacitar os profissionais responsáveis pela execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção básica e especial, a fim de instrumentalizá-los com conhecimentos e metodologias para o trabalho social junto a famílias, com foco na prevenção ao uso da violência contra crianças e adolescentes;	**Número de capacitações ofertadas;** **Número de profissionais capacitados e instrumentalizados.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MC MS**	**MEC ABERT**
	8.2. Articular a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, visando o desenvolvimento de atividades de sensibilização e formação junto aos pais e responsáveis;	**Número de ações incluídas.**		
	8.3. Produzir e distribuir cartilhas, panfletos e guias nas instituições do Sistema de Garantias de Direitos, que envolvam todos os públicos: vítimas e reprodutores da violência;	**Número de cartilhas, panfletos e guias produzidos e distribuídos.**		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
8. Garantir a divulgação e aplicação da Lei nº 13.010/2014 para assegurar os direitos de crianças e adolescentes a serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais ou responsáveis e agentes públicos.	**8.4.** Incluir nos contratos de prestação de serviços públicos cláusulas constando a obrigatoriedade da contratada em divulgar nos seus meios de comunicação e em todas as suas plataformas de forma semestral/anual, orientações aos pais, família e/ou responsáveis sobre o enfrentamento do tratamento cruel e degradante praticados contra crianças e adolescentes, impróprio ao processo de formação e de desenvolvimento.	**Guia de orientação às empresas prestadoras de serviço sobre como elaborar campanhas para pais, família e/ou responsáveis sobre o tratamento cruel e degradante praticado contra crianças e adolescentes, impróprio ao processo de formação e de desenvolvimento.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MC MS**	**MEC ABERT**
9. Ampliar o acesso aos dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) para notificação obrigatória dos casos de violência contra crianças e adolescentes, já usados por parte dos profissionais da saúde, para as equipes que integram as políticas sociais da assistência social, educação, segurança pública e Conselhos Tutelares, em todo o território nacional.	**9.1.** Estimular a utilização do SIPIA através de acordo de governança entre os gestores nos níveis nacional, distrital, estadual e municipal com informações de ocorrências de violência contra crianças e adolescentes, como forma de subsidiar a política pública;	**Acordo de governança firmado.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MC**	**MJSP OSC**
	9.2. Garantir os equipamentos tecnológicos necessários aos Conselheiros Tutelares e órgãos públicos para acesso e registro das situações de violações de direitos das crianças e adolescentes nas três modalidades do SIPIA (CT/Sinase/PPCAAM).	**Conselhos Tutelares e órgãos públicos com equipamentos tecnológicos necessários.**		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
10. Instruir e fornecer instrumentos (protocolos qualificados) à comunidade escolar, familiares e/ou responsáveis e Conselhos Tutelares para os aspectos sociais, emocionais e psicológicos ocasionados pela violência que leva ao abandono escolar de crianças e adolescentes.	**10.1.** Articular, para que o tema da violência seja incluído como conteúdo de formação, em todas as etapas de escolarização, de acordo com as DNEDH (Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos), com destaque para os aspectos relativos à identificação, prevenção e comunicação da violência e fluxo de atendimento;	**Documento norteador sobre como aplicar o tema da violência nas etapas de escolarização.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MEC**	**MC MS**
	10.2. Promover a capacitação de profissionais da comunidade escolar e conselheiros tutelares, visando a sensibilização dos pais e/ou responsáveis sobre a violência e sua relação com a evasão escolar;	**Número de formações realizadas;** **Número de profissionais formados.**		
	10.3. Assegurar a inclusão na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) de conteúdos sobre a violência perpetrada contra crianças e adolescentes;	**Conteúdos sobre violência incluídos na BNCC.**		
	10.4. Envolver a Associação de Pais e Mestres (APM) nas ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes nas escolas;	**Campanha de divulgação para Associação de Pais e Mestres.**		
	10.5. Produzir e distribuir material de apoio didático adequado nos espaços escolares com conteúdo relativo ao bullying e ciberbullying.	**Material de apoio didático produzido e distribuído nos espaços escolares.**		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
11. Aprimorar e uniformizar o fluxo de informações com os demais órgãos governamentais responsáveis pelo recebimento das denúncias de violação de DH, aproximando às nomenclaturas, a estrutura de tabelas taxonômicas empregadas por cada um desses atores.	**11.1.** Padronizar os dados obtidos pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH, em formato e linguagem acessível para os cidadãos e para subsidiar os gestores das Políticas Públicas com informação confiável e catalogada adequadamente, para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;	**Protocolo para Dados padronizados elaborado.**	**MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA**	**MS MEC MC MJSP**
	11.2. Finalizar e publicar o Manual da taxonomia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos para conhecimento dos profissionais da rede de proteção que atuam no enfrentamento da violência institucional praticada contra crianças e adolescentes;	**Manual finalizado e publicado.**		
	11.3. Integrar as ouvidorias nacional, estaduais e municipais e os canais de denúncias, a fim de obter dados de encaminhamentos das situações de violência contra crianças e adolescentes identificadas, visando a garantia de direitos e a responsabilização do agente público violador;	**Número de ouvidorias e canais de denúncia integrados.**		
	11.4. Criar um manual de boas práticas a partir dos dados coletados pelas ouvidorias.	**Manual de boas práticas criado e acessível à rede de proteção.**		

EIXO II - ATENDIMENTO

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
1. Garantir atendimento prioritário, especializado e de qualidade às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, aos seus familiares, cuidadores e/ou responsáveis, de forma integral, intersetorial e multidisciplinar, respeitando as questões territoriais, raciais/étnicas, os povos e comunidades tradicionais (PCTs), população em situação de rua, imigrantes, refugiados, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.	**1.1.** Criar plataforma digital que integre o Sistema de Garantia dos Direitos da criança e adolescente com o Sistema Único de Assistência Social e Sistema Único de Saúde para dar celeridade ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência;	**Plataforma digital criada.**	**MMFDH (SNDCA SNPIR SNDPD) SNPG) CIEVCA**	**MC ME MJSP**
	1.2. Ofertar atendimento humanizado e integral às crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares/responsáveis, assegurando o cuidado em saúde mental e demais políticas públicas, conforme as especificidades de cada contexto;	**Número de atendimentos ofertados;** **Número de crianças e adolescentes atendidos.**		
	1.3. Apoiar a criação nos estados, municípios e Distrito Federal de Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, conforme preceitua a Lei Federal 13.431/2017;	**Número de Centros criados e em funcionamento.**		
	1.4. Criar protocolos e fluxos de atendimento operacionais articulados entre as diversas organizações de promoção, defesa e controle, em correspondência às legislações de proteção da infância, como meio de otimizar o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência e respectivas famílias, com especial atenção às especificidades dos imigrantes, refugiados e pertencentes a povos e comunidades tradicionais;	**Número de protocolos e fluxos de atendimento operacionais criados e/ou padronizados.**		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
1. Garantir atendimento prioritário, especializado e de qualidade às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, aos seus familiares, cuidadores e/ou responsáveis, de forma integral, intersetorial e multidisciplinar, respeitando as questões territoriais, raciais/étnicas, os povos e comunidades tradicionais (PCTs), população em situação de rua, imigrantes, refugiados, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.	**1.5.** Estimular junto a rede proteção a escuta especializada e ao depoimento especial com povos e comunidades tradicionais (PCTs) conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.431/2017;	Número de municípios que estão adequados à Lei nº 13.431/2017.	**MMFDH (SNDCA SNPIR SNDPD SNPG) CIEVCA**	**MC ME MJSP**
	1.6. Elaborar documento norteador com critérios para classificação de riscos a que estão submetidos crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência;	Protocolo com critérios elaborados.		
	1.7. Garantir o acesso a serviços especializados na rede de atenção psicossocial (RAPS), para crianças e adolescentes vítimas de violência, principalmente para aqueles que são usuários de álcool e de outras substâncias psicoativas;	Número de crianças e adolescentes atendidos na rede de atenção psicossocial (RAPS); Número de atendimentos realizados.		
	1.8. Garantir o atendimento prioritário emergencial hospitalar e realização de procedimentos de urgência, conforme a gravidade do caso, para crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.	Número de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência atendidos de modo prioritário; Número de atendimentos realizados.		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
2. Ofertar formação continuada para os profissionais que trabalham no atendimento às crianças e adolescentes, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, entre outras, bem como para os agentes que integram o sistema de segurança e justiça, conselheiros tutelares e as OSC (Organizações da Sociedade Civil) que atuam nos territórios.	**2.1.** Elaborar metodologias e protocolos nacionais, com base em práticas internacionais exitosas de atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência e seus grupos familiares;	Número de metodologias e protocolos elaborados.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MC MS MEC**
	2.2. Realizar campanhas de divulgação sobre as Escolas de Formação Continuada para os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente;	Número de campanhas de divulgação.		
	2.3. Ofertar capacitação para os profissionais, do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) principalmente os da educação, sobre a notificação compulsória em qualquer suspeita e/ou confirmação de violência praticada contra crianças e adolescentes;	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.		
	2.4. Realizar capacitação para os profissionais que atuam no SGD sobre Cultura de Paz, Práticas Restaurativas e Comunicação Não Violenta;	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.		
	2.5. Articular junto às instituições de ensino superior a garantia da abordagem de temas que tratem da defesa dos direitos de criança e adolescente nos cursos de graduação, especialmente nos de Medicina, Direito, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia;	Número de instituições de ensino ofertantes da temática.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
2. Ofertar formação continuada para os profissionais que trabalham no atendimento às crianças e adolescentes, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, entre outras, bem como para os agentes que integram o sistema de segurança e justiça, conselheiros tutelares e as OSC (Organizações da Sociedade Civil) que atuam nos territórios.	**2.6.** Instituir e implementar orçamento para o programa de formação continuada para os agentes (profissionais especializados) dos Sistemas de Segurança e Justiça responsáveis por realizarem o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, em parceria com os estados, municípios e o Distrito Federal;	Montante destinado e efetivamente executado no programa de formação continuada para os agentes (profissionais especializados) dos Sistemas de Segurança e Justiça.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC
	2.7. Garantir a capacitação de profissionais da saúde para a implementação da linha de cuidado às crianças e adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência;	Número de profissionais formados.		
	2.8. Instituir e implementar orçamento para o programa de formação continuada de Conselheiros Tutelares para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, em parceria com os estados, municípios e o Distrito Federal.	Montante destinado e efetivamente executado para o programa de formação continuada de Conselheiros Tutelares.		
3. Garantir condições efetivas para o cumprimento da aplicação da medida protetiva de acolhimento, determinada pela autoridade competente.	**3.1.** Incentivar a criação de serviços de acolhimento familiar e/ou institucional, para atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência, em seus próprios territórios, por meio de serviços que considerem as especificidades da situação de risco a que se encontram submetidos.	Número de serviços de acolhimento familiar e/ou institucional criados e em funcionamento; Número de atendimentos realizados; Número de crianças e adolescentes atendidos.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA MC CNJ	OSC MJSP

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
4. Criar uma política pública, de forma articulada com as políticas setoriais e sistema de justiça, para o atendimento integrado do autor de violência contra crianças e adolescentes na perspectiva da prevenção das reincidências.	**4.1.** Criar normas e padronizar protocolos operacionais articulados entre as diversas organizações de promoção, defesa e controle, em correspondência às legislações de proteção da criança e do adolescente, como meio de realizar atendimento do agressor;	Número de normas criadas e protocolos padronizados.	MMFDH CIEVCA MJSP MC	CNJ MC (CNAS) MS MEC OSC
	4.2. Ofertar programas intersetoriais e serviços destinados ao atendimento e acompanhamento da pessoa que comete violência contra crianças e adolescentes, com definição de parâmetros, considerando os aspectos culturais, sociais, de saúde e de pertencimento a povos e comunidades tradicionais;	Número de programas intersetoriais e serviços ofertados; Número de pessoas autoras de violência atendidas.		
	4.3. Ofertar capacitação para os profissionais da rede de proteção visando o atendimento aos autores de violência contra crianças e adolescentes, com especial atenção às especificidades de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais.	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
5. Ampliar a alternativa de inserção socioprodutiva protegida para adolescentes vítimas de violência e para seus familiares, cuidadores e/ou responsáveis em situação de vulnerabilidade social e econômica, em conformidade com as orientações da legislação brasileira no que tange à proteção ao trabalho do adolescente, com atenção especial para a diversidade funcional.	**5.1.** Ofertar capacitação com vistas à empregabilidade, por meio de uma política específica, considerando a inserção socioprodutiva protegida de adolescentes vítimas de violência sexual e seus familiares, cuidadores e/ou responsáveis em situação de vulnerabilidade social e econômica, com atenção especial para a diversidade funcional;	**Número de capacitações ofertadas;** **Número de profissionais capacitados.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MC ME MTE SISTEMA S**
	5.2. Firmar parcerias para inserir na condição de aprendiz, adolescentes vítimas de violência, com idade entre 14 e 18 anos, respeitando a diversidade funcional no mercado de trabalho.	**Número de vagas criadas e preenchidas.**		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
6. Implementar e aperfeiçoar programas e serviços destinados ao acompanhamento de famílias de crianças e adolescentes, em especial crianças e adolescentes com deficiências, vítimas de violência, respeitando as diversidades.	**6.1.** Garantir acolhimento familiar e/ou institucional para crianças e adolescentes vítimas de violência que estejam em situação de risco e/ou ameaçados de morte, com especial atenção aos pertencentes a povos e comunidades tradicionais;	**Número de crianças e adolescentes atendidos em programas de acolhimento familiar e/ou institucional.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MC**	**MS MEC CNJ MJSP**
	6.2. Criar e aperfeiçoar as políticas públicas setoriais de atendimento/acompanhamento das famílias de crianças e adolescentes vítimas de violência, inserindo-as, quando necessário, em programas, projetos, serviços e benefícios;	**Número de crianças e adolescentes atendidos/acompanhados.**		
	6.3. Estabelecer fluxos de atendimento prioritário nos órgãos que atuam na promoção, defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência vítimas de violência.	**Número de crianças e adolescentes com deficiência atendidos de forma prioritária.**		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
7. Priorizar o atendimento à criança e ao adolescente, no sistema de segurança pública e de justiça, independente da unidade em que a criança e o adolescente registrem a queixa.	**7.1.** Estabelecer procedimentos ágeis e adequados para a não revitimização, considerando o princípio da prioridade absoluta e interesse maior da criança e do adolescente;	**Número de procedimentos adotados para a não revitimização;** **Número de atendimentos realizados de forma adequada com a não revitimização.**	**MMFDH (SNDCA SNF) CIEVCA MJSP**	**MC MS MEC**
	7.2. Fomentar criação de Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente, nas localidades onde não existem, possibilitando o acesso aos serviços especializados de defesa e garantia do direito à integridade física e psicológica;	**Número de Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente criadas e em funcionamento.**		
	7.3. Adequar as unidades de atendimento do sistema de segurança pública e de justiça para registro das ocorrências de violência contra criança e adolescente;	**Número de unidades de atendimento adequadas para registro de ocorrências.**		
	7.4. Garantir o acesso dos familiares/responsáveis legais aos serviços especializados de defesa e garantia do direito à integridade física e psicológica.	**Número de atendimentos realizados aos familiares/responsáveis legais;**		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
8. Assegurar a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei 13.431/17, a fim de evitar processos de revitimização.	**8.1.** Garantir o orçamento público (cofinanciado entre os entes federados) para assegurar a implantação e implementação da política referente à Lei 13.341/2017;	**Montante destinado e efetivamente executado.**	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP MC MS MEC**	**ME CNJ**
	8.2. Estabelecer fluxos de atendimento intersetorial com o sistema judiciário, para agilizar o atendimento às vítimas de violência, em respeito ao princípio da prioridade absoluta;	**Número de fluxos de atendimento adotados;** **Número de atendimentos realizados com o sistema judiciário;** **Número de vítimas de violência psicológica atendidas.**		
	8.3. Estruturar espaço apropriado e acolhedor para o atendimento da criança e adolescente vítima e/ou testemunha de violência, quando da realização da escuta especializada por profissional especializado;	**Número de espaços estruturados para o atendimento.**		
	8.4. Capacitar os profissionais da rede de proteção e do sistema de justiça e segurança pública para o processo da escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de violência;	**Número de capacitações ofertadas;** **Número de profissionais capacitados.**		
	8.5. Instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas e/ou testemunhas de abuso sexual, conforme previsto no Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017.	**Número de comitês instituídos.**		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
9. Criar ações de enfrentamento da violência contra adolescentes privados da convivência familiar e comunitária e em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade.	**9.1.** Garantir o atendimento especializado de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade, conforme previsto na Portaria Nº 1.082, de 23 de maio de 2014 (PNAISARI);	Número de adolescentes atendidos; Número de atendimentos realizados.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP	MC MS MEC
	9.2. Criar ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar.	Número de ações criadas.		
10. Implementar a notificação compulsória, a exemplo da saúde, em caso de suspeita e/ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, por parte de profissionais da educação, assistência social, segurança pública, esporte, cultura e lazer, e demais atores da Rede intersetorial, de todo o território nacional.	**10.1.** Realizar campanhas de conscientização sobre a obrigatoriedade da notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes;	Número de campanhas realizadas.	MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA	MC MS MEC MJSP
	10.2. Capacitar profissionais da educação, da saúde e da assistência social de todo o território nacional para a prática da notificação e qualificação das informações em casos de violência praticada contra crianças e adolescentes, objetivando evitar a revitimização;	Número de capacitações ofertadas; Número de profissionais capacitados.		
	10.3. Criar um protocolo intersetorial e um Sistema Integrado de Notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de violência cometida contra crianças e adolescentes.	Número de protocolos e sistemas integrados criados.		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
11. Desenvolver projetos e programas dentro das escolas, voltados para a orientação dos profissionais e das famílias acerca dos devidos encaminhamentos para atendimentos psicossociais de crianças e adolescentes, vítimas e/ou testemunhas de violência.	**11.1.** Desenvolver projetos e ações sobre o papel das escolas de educação básica como espaços de identificação da violência, envolvendo a comunidade escolar e as organizações que compõem a rede de proteção social nos territórios, inclusive os pertencentes a povos e comunidades tradicionais;	Número de projetos e ações desenvolvidos; Número de escolas atendidas.	MMFDH (SNDCA SNF) CIEVCA MEC	MC MS MJSP
	11.2. Realizar formação para a comunidade escolar, no que tange à violência praticadas contra crianças e adolescentes.	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.		
12. Elaborar e fornecer instrumentos e protocolos qualificados para os profissionais da rede de proteção, no que tange à identificação e registro de violência institucional sofrida por crianças e adolescentes nas escolas, nos equipamentos de saúde, na rede socioassistencial, nos Conselhos Tutelares e no sistema de segurança pública e de justiça, entre outros.	**12.1.** Criar protocolos e unificar instrumentos de identificação da violência a serem utilizados pelos profissionais da rede de proteção;	Número de protocolos criados; Número de instrumentos de identificação unificados.	MMFDH (SNDCA SNF) CIEVCA	MC MS MEC MJSP
	12.2. Criar e desenvolver políticas de prevenção e redução da violência institucional contra crianças e adolescentes;	Número de políticas criadas e desenvolvidas.		
	12.3. Criar um protocolo de orientação para os pais e/ou responsáveis diante da ocorrência de violência institucional;	Número de protocolos de orientação criados.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
12. Elaborar e fornecer instrumentos e protocolos qualificados para os profissionais da rede de proteção, no que tange à identificação e registro de violência institucional sofrida por crianças e adolescentes nas escolas, nos equipamentos de saúde, na rede socioassistencial, nos Conselhos Tutelares e no sistema de segurança pública e de justiça, entre outros.	**12.4.** Promover formação para pais e/ou responsáveis sobre violência institucional contra crianças e adolescentes;	Número de formações ofertadas; Número de pessoas formadas.	MMFDH (SNDCA SNF CIEVCA	MC MS MEC MJSP
	12.5. Promover formação de profissionais da comunidade escolar, da rede socioassistencial, da segurança pública, do sistema de justiça e conselheiros tutelares acerca da violência institucional.	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.		
13. Criar canais de avaliação e monitoramento dos serviços públicos que trabalham diretamente com crianças e adolescentes.	**13.1.** Garantir a avaliação dos serviços públicos pelos usuários (inclusive crianças e adolescentes) para a melhoria do atendimento.	Número de avaliações realizadas pelos usuários.	MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA	MC MEC MS MJSP

EIXO III - DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
1. Estruturar o Sistema de Defesa e Responsabilização, criando e/ou consolidando os serviços especializados nos órgãos de investigação, Institutos de Perícia Científica e de atendimento para o enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes.	**1.1.** Destinar recursos, implementar e/ou fortalecer delegacias e serviços de perícias, em locais onde se justificar a especificidade, tendo como um de seus atendimentos especializados o enfrentamento da violência, com base em parâmetros definidos pelo Ministério da Justiça, CNJ e em dados oriundos do SGD, observado o princípio da regionalização;	Número de delegacias e serviços de perícias implementados.	MJSP/ CNJ (SENASP)	MMFDH (SNDCA) CIEVCA TJ's CNMP DPU SNPIR SNPG
	1.2. Aprimorar o sistema de responsabilização, incluindo a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nos processos investigativos, bem como a criação de estruturas especializadas no âmbito das polícias, para atuação na apuração de violência praticada contra crianças e adolescentes;	Banco de dados nacional integrado implantado.		
	1.3. Estimular a criação de unidades móveis municipais, estaduais e regionais itinerantes, formadas por equipes multidisciplinares e em parceria com Conselho Tutelar, guarda municipal, polícia militar, polícia civil, escolas, dentre outros, que possam sensibilizar, atender e/ou receber notificações e denúncias em ambientes comunitários, com uma linguagem adaptada a populações específicas, como os povos tradicionais, indígenas e população quilombola, em relação à violência cometida contra crianças e adolescentes.	Número de unidades móveis criadas.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
2. Aprimorar a responsabilização, incluindo programas de ações educativas de sensibilização com monitoramento e avaliação dos autores de violência praticada contra crianças e adolescentes.	**2.1.** Garantir orçamento para implantação e/ou estruturação de promotorias, defensorias e varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes, nas comarcas com dados de maior especificidade, oriundos do SGD de Crianças e Adolescentes, observado o princípio da regionalização;	Número de defensorias, promotorias e varas especializadas implementadas e estruturadas.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP CNJ	MC MS ME OSC
	2.2. Sensibilizar as promotorias, defensorias públicas e advogados particulares (OAB) quanto às ações de reparação e responsabilização dos autores;	Número de campanhas de sensibilização.		
	2.3. Estimular a criação de grupos de reeducação dos autores de violência contra criança e adolescente, para os casos em que se enquadrem na aplicação de penas ou medidas alternativas sem prejuízo das demais ações e penalidades previstas na legislação penal.	Número de grupos criados.		
3. Utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para fortalecer os órgãos de investigação, repressão e responsabilização no enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes.	**3.1.** Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de investigação, repressão e responsabilização, com uso adequado das TICs, mediante atuação articulada das forças policiais e do sistema de justiça entre os Estados, no enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes;	Número de protocolos criados.	MJSP (SENASP) MCOM	MMFDH (SNDCA) CIEVCA MCTI

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
3. Utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para fortalecer os órgãos de investigação, repressão e responsabilização no enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes.	**3.2.** Estimular a criação de canais de denúncias em aplicativos em redes sociais, tais como o *WhatsApp*, que permitam o compartilhamento de imagens e vídeos, diante da violência cometida contra crianças e adolescentes;	Número de canais de notificação e denúncias em redes sociais implementados.	MJSP (SENASP) MCOM	MMFDH (SNDCA) CIEVCA MCTI
	3.3. Integrar as bases de dados e compartilhamento das informações dos órgãos que compõem o sistema de proteção de crianças e adolescentes;	Número de bases de dados criadas.		
	3.4. Criar protocolo de acesso a informações sensíveis constantes dos órgãos de atendimento e defesa às vítimas e/ou testemunhas de violência.	Número de protocolos criados.		
4. Articular os órgãos de defesa, investigação e responsabilização com os serviços intersetoriais, promovendo a integração e a eficiência nos serviços de denúncia e notificação nos casos de violência praticada contra crianças e adolescentes.	**4.1.** Realizar ações articuladas entre os órgãos de defesa e responsabilização nos serviços intersetoriais que realizam atendimento e notificação nos casos de violência praticada contra crianças e adolescentes;	Número de protocolos de notificação, defesa e responsabilização em serviços de atendimento dos órgãos de defesa e responsabilização realizadas.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP	MC MEC CNJ ONDH SNPIR SNPG
	4.2. Desenvolver e/ou implementar mecanismos de coleta de material genético nos espaços de saúde, conforme estabelecido no Decreto nº 7.958/2013, no sentido de garantir a responsabilização dos agressores;	Número de unidades de saúde habilitadas para coleta.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
4. Articular os órgãos de defesa, investigação e responsabilização com os serviços intersetoriais, promovendo a integração e a eficiência nos serviços de denúncia e notificação nos casos de violência praticada contra crianças e adolescentes.	**4.3.** Criar campanhas estratégicas para evitar a subnotificação no que diz respeito à violência contra crianças e adolescentes, para potencializar a defesa e a responsabilização;	Número de campanhas realizadas.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP**	**MC MEC CNJ ONDH SNPIR SNPG**
	4.4. Constituir um protocolo intersetorial e um Sistema Integrado de Notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de exploração sexual de crianças e adolescentes;	Protocolo e Sistema criados.		
	4.5. Estimular a fiscalização por parte do MMFDH dos contratos com os Municípios, para fornecimento dos kits de equipagem em relação ao não cumprimento da cláusula de preenchimento adequado e tempestivo do SIPIA com os atendimentos realizados, visando a responsabilização do gestor;	Número de contratos fiscalizados.		
	4.6. Promover formação para profissionais da educação, instituições de ensino superior, saúde, assistência social, segurança pública, esporte, cultura, lazer, instituições religiosas, lideranças comunitárias e de povos e comunidades tradicionais de todo o território nacional para a prática da notificação e qualificação das informações de casos de violência praticada contra crianças e adolescentes;	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.		
4. Articular os órgãos de defesa, investigação e responsabilização com os serviços intersetoriais, promovendo a integração e a eficiência nos serviços de denúncia e notificação nos casos de violência praticada contra crianças e adolescentes.	**4.7.** Mobilizar os gestores dos serviços existentes para potencializar a capacidade de resposta das denúncias recebidas de violações dos direitos da criança e adolescente vítima e/ou testemunha de violência.	Número de ações de mobilização realizadas.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP**	**MC MEC CNJ ONDH SNPIR SNPG**
5. Implementar e fortalecer a notificação compulsória, defesa e responsabilização em caso de suspeita e/ou confirmação de violência institucional contra crianças e adolescentes, praticada por agentes públicos das áreas da educação, saúde, assistência social, segurança pública, justiça e demais atores da Rede intersetorial, de todo o território nacional.	**5.1.** Realizar a formação da rede intersetorial de todo o território nacional para a prática da notificação e qualificação das informações de casos de violência institucional contra crianças e adolescentes;	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MJSP MEC MS MC OSC**
	5.2. Criar e consolidar protocolo de atendimento intersetorial e o Sistema Integrado de Notificação de casos de violência institucional contra crianças e adolescentes.	Número de protocolos consolidados.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
6. Pactuar ação conjunta com a rede consular do Brasil para a proteção dos direitos humanos de crianças e adoles - centes no exterior, com aplicação de protocolos e procedimentos contra a violência praticada contra crianças e adolescentes.	**6.1.** Desenvolver um programa na rede consular do país voltado para o apoio e assistência qualificada e prioritária às crianças e adolescentes brasileiros vítimas de violência, assegurando a aplicação das normas brasileiras contra as pessoas estrangeiras que comete tal violência, com especial destaque para a aplicação do princípio da extraterritorialidade da lei, mediante acordos bilaterais e alterações nas legislações nacionais;	Programa desenvolvido.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP**	**MRE SAFERNET**
	6.2. Desenvolver e fortalecer acordos bilaterais com autoridades estrangeiras, a fim de dar prioridade ao enfrentamento dos crimes de tráfico para fins de exploração sexual, respeitando as convenções e tratados internacionais e legislações específicas;	Número de acordos bilaterais desenvolvidos.		
	6.3. Criar campanhas de combate ao tráfico de pessoas, em especial, das crianças e adolescentes.	Número de campanhas criadas.		
7. Estabelecer sanções para empresas públicas e privadas que violam os direitos das crianças e adolescentes, com foco no enfrentamento à violência.	**7.1.** Elaborar medidas sancionatórias, inclusive penais, para empresas públicas e privadas que violam os direitos das crianças e adolescentes, com foco no enfrentamento à violência.	Número de medidas sancionatórias elaboradas; Número de medidas sancionatórias implementadas.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP**	**ME MEC MC MS**
8. Ampliar a integração dos órgãos do Poder Judiciário, Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal), do Ministério Público e da Defensoria Pública com o Conselho Tutelar, os Conselhos de Direitos e as organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no enfrentamento da violência.	**8.1.** Desenvolver um pacto com ações articuladas entre os órgãos de defesa e responsabilização e os serviços inter setoriais que realizam atendimento e notificam casos de violência praticada contra crianças e adolescentes;	Pacto desenvolvido.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP CNJ**	**MC MEC MS ME CNMP DPU OSC**
	8.2. Integrar os sistemas de notificação compulsória de violência praticada contra crianças e adolescentes para uso e acesso das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, sistema de justiça e Conselhos Tutelares;	Sistema integrado.		
	8.3. Padronizar os métodos referentes à notificação compulsória e à vigilância, em relação aos casos de violência contra criança e adolescente, estendendo-os para às áreas da educação, saúde, assistência social, Conselhos Tutelares e organizações da sociedade civil, reforçando, assim, a notificação da violência como obrigatória a todos os profissionais, responsabilizando-os quanto ao preenchimento da ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan);	Protocolo criado.		
	8.4. Estimular a criação de ouvidorias em todos os serviços da rede de proteção.	Número de ouvidorias criadas.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
9. Garantir a aplicação da Lei nº 13.431/17 que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima e/ou testemunha de violência e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência institucional praticada contra crianças e adolescentes, com foco na medida socioeducativa (MSE) de restrição e privação de liberdade.	**9.1.** Fomentar fiscalização efetiva dos órgãos responsáveis (Ministério Público, Defensoria, Conselhos Tutelares) pelo atendimento socioeducativo realizado nos centros de internação;	Número de ações de fiscalização.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP**	**CNJ CNMP OSC DPU**
	9.2. Realizar formação para todo o SGD sobre violência institucional;	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.		
	9.3. Propor a criação do dia nacional da conscientização contra a violência institucional;	Dia nacional implementado.		
	9.4. Aprimorar os mecanismos de controle e responsabilização da violência institucional que sejam cometidas no âmbito do sistema socioeducativo (da apreensão ao término do cumprimento da MSE).	Protocolos de prevenção à violência institucional estabelecidos no âmbito do sistema socioeducativo.		
10. Implementar de forma plena a escuta especializada pelos órgãos da Rede de Proteção e o depoimento especial, pela autoridade policial ou judiciária, para o enfrentamento da violência institucional contra crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência institucional, conforme a Lei nº 13.431/2017.	**10.1.** Estruturar espaço apropriado, seguro e acolhedor para o atendimento da criança e adolescente vítima e/ou testemunha de violência institucional, quando da realização do depoimento especial, em todas as comarcas e delegacias de polícias, ou quando tal providência se mostrar viável, que seja assegurada, minimamente, salas de abrangência regional em parceria com os estados, municípios e Distrito Federal;	Número de espaços de atendimento criados.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MJSP**	**CNJ CNMP OSC DPU**
	10.2. Garantir formação continuada para os profissionais que atuam diretamente com a coleta do depoimento especial e escuta especializada.	Número de formações realizadas.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

EIXO IV - PARTICIPAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

PARTICIPAÇÃO

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
1. Fortalecer os espaços organizados de participação proativa de crianças e adolescentes, assegurando a oferta de formação política, visando uma incidência qualificada e efetiva desse público na formulação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações voltadas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.	**1.1.** Criar metodologias de escuta ativa para a participação de crianças e adolescentes na implementação de estratégias de enfrentamento à violência;	Metodologias criadas e aplicadas.	**MMFDH (SNDCA SNPIR SNPG ASPAR) CIEVCA**	**Universidades MCOM OSC**
	1.2. Criar programa de formação sociopolítica para crianças e adolescentes, incluindo povos e comunidades tradicionais, para incidirem de forma qualificada e efetiva na formulação, monitoramento e avaliação das políticas e do PLANEVCA;	Programa de formação criado e implementado.		
	1.3. Criar metodologias para a participação de crianças e adolescentes na elaboração de pesquisas e na implementação de estratégias de prevenção da violência, com foco no acesso seguro e autocuidado no uso das TICs, incluindo ações de disseminação de informações sobre suas potencialidades e riscos;	Metodologia criada e aplicada.		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
2. Utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação Social (TICs) como instrumentos de informação, formação e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no enfrentamento à violência.	**2.1.** Criar protocolos de uso das TICs, com o foco na proteção de crianças e adolescentes, incluindo as ações de disseminação de informações sobre suas potencialidades e riscos, bem como combate ao preconceito e racismo contra povos e comunidades tradicionais;	Protocolos de uso das TICs criados.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MCTI MCOM ONDH Safernet**
	2.2. Promover formação voltada aos conselhos para utilização das redes sociais dos governos federal, estadual e municipal, para produção e divulgação de informações sobre prevenção e enfrentamento da violência;	Número de formações ofertadas; Número de conselhos formados.		
	2.3. Realizar campanha de marketing digital utilizando anúncios impulsionados de conteúdo, via cooperação técnica entre governo e as plataformas digitais;	Campanha realizada.		
	2.4. Divulgar nas campanhas nacionais existentes os canais de notificações e denúncias em aplicativos que possibilitem o uso e compartilhamento de imagens e vídeos, como o WhatsApp, para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;	Divulgação realizada.		
	2.5. Desenvolver e ampliar o uso de aplicativos de denúncia e notificação que possam ser utilizados online e off-line;	Aplicativos desenvolvidos.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
2. Utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação Social (TICs) como instrumentos de informação, formação e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no enfrentamento à violência.	**2.6.** Criar protocolos de utilização das redes sociais dos governos federal, estadual e municipal e de outras instituições públicas, como instrumentos para a divulgação de informações sobre prevenção e enfrentamento à violência;	Protocolo criado e implementado.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MCTI MCOM ONDH Safernet**
	2.7. Realizar formação para os conselhos estaduais e municipais para produção de vídeos, cards via TICs - Tecnologia da Informação e Comunicação, com a temática do enfrentamento da violência, para socialização entre seus pares.	Formação realizada; Peças de comunicação produzidas.		
3. Envolver crianças e adolescentes em atividades que valorizem as raízes e a cultura local, que promovam a construção de valores e de respeito à diversidade, na perspectiva do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.	**3.1.** Criar metodologias apropriadas para a participação de crianças e adolescentes em atividades que valorizem as raízes e cultura local, que promovam a construção de valores de respeito à diversidade, tais como as manifestações culturais de matrizes afro-brasileiras e de povos e comunidades tradicionais, em espaços organizados, para sua autoproteção e autoafirmação no que diz respeito ao enfrentamento da violência;	Metodologias criadas e implementadas.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MEC**	**SNPIR SNPG MJSP (FUNAI) MTUR (SECULT) MC MS**
	3.2. Criar e divulgar junto às Secretarias de Educação curso formativo para crianças e adolescentes, incluindo aqueles pertencentes a povos e comunidades tradicionais, a produzirem conteúdo de sensibilização sobre a temática da violência praticada contra esse público.	Curso criado.		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
4. Investir em metodologias que promovam os fatores preventivos e protetivos e fortaleçam crianças e adolescentes na autoproteção contra a violência, para atuarem como agentes multiplicadores na escola e nos demais espaços de convivência.	**4.1.** Criar e divulgar metodologias para realizações de oficinas formativas junto às crianças e adolescentes sobre os fatores de prevenção e proteção de enfrentamento à violência;	Número de metodologias criadas.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MEC MC OSC MCOM CNJ Câmara dos Deputados Senado Federal**
	4.2. Promover seminários, fóruns e grupos de discussão presenciais/online que favoreçam a construção e disseminação do conhecimento na prevenção à violência praticada contra crianças e adolescentes;	Seminários, fóruns e grupos realizados.		
	4.3. Criar e implementar os programas, projetos e serviços de promoção da participação de crianças e adolescentes no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário, para discussão e incidência na pauta da violência;	Programas, projetos e serviços criados e implementados.		
	4.4. Promover campanhas educativas sobre prevenção da violência contra crianças e adolescentes com maior alcance do público infantil e adolescente (Youtube, TV aberta, programas infantis, Tik Tok, redes sociais, cartilha impressa, dentre outros).	Campanhas realizadas.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
5. Estruturar ações formativas voltadas a crianças e adolescentes na Educação Básica, com investimentos no conhecimento de seus direitos e desenvolvimento de atitudes de autoproteção, autocuidado e autodefesa em relação à violência.	**5.1.** Pactuar com os estados, municípios e Distrito Federal, a realização de atividades de formação e fortalecimento da participação no processo de autoproteção em relação à violência na escola e demais espaços de convivência;	Pacto firmado.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MEC**	**MC MS**
	5.2. Estimular a realização de encontros de formação para crianças e adolescentes sobre a prevenção e o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, tendo como foco o papel da escola na rede de proteção e notificação de casos suspeitos de violência;	Encontros formativos realizados; Crianças e adolescentes formados.		
	5.3. Estimular a realização de encontros de formação com crianças e adolescentes sobre formas de prevenção e enfrentamento ao bullying/cyberbullying no ambiente escolar;	Encontros formativos realizados; Crianças e adolescentes formados.		
	5.4. Estimular a realização de encontros de formação nas escolas para a criação de projetos de convivência escolar elaborados em parceria com os alunos, fazendo uso de assembleias, rodas de conversa, mediação de conflitos e/ou práticas restaurativas;	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.		
	5.5. Garantir que o tema da violência contra crianças e adolescentes seja tratado nos projetos político pedagógicos das escolas, com participação dos estudantes.	Projeto Político Pedagógico elaborado e implementado.		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
6. Viabilizar o acesso de crianças e adolescentes a informações sobre a violência institucional, visando o fortalecimento de sua capacidade de autoproteção.	**6.1.** Implementar no currículo escolar uma agenda formativa em proteção infantil que aborde o tema violência institucional junto aos alunos (crianças e adolescentes), conforme previsto na lei de diretrizes e bases (LDB);	Guia de orientação para implementar, no currículo escolar, agenda formativa em proteção infantil implementado.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA MEC**	**OSC MCTI MCOM MTUR (SECULT) MC MS MJSP**
	6.2. Orientar a criação de programa de diálogos nas escolas com pais e responsáveis sobre o tema violência institucional em parceria com as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal;	Programa criado.		
	6.3. Realizar campanhas voltadas ao público adulto e infantil sobre o enfrentamento à violência institucional;	Campanhas realizadas.		
	6.4. Realizar produção e divulgação de curtas de animação educativos que abordem o tema numa linguagem acessível à criança e ao adolescente, reforçando os princípios relacionados aos direitos humanos da infância, prevenção, responsabilização e canais de denúncia;	Curtas de animação educativos produzidos e divulgados.		
	6.5. Realizar campanhas de formação para crianças e adolescentes sobre o que é violência institucional e como identificá-la nos vários espaços como escola, Sistema de Justiça, Sistema Socioeducativo, espaços de convivência etc.	Campanhas realizadas.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
7. Incentivar o desenvolvimento da cidadania com a participação de crianças e adolescentes, estimulando a auto-organização, para que sejam agentes de proteção e de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.	**7.1.** Promover em parceria com as secretarias de educação e assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal ações de formação de crianças e adolescentes sobre a prevenção e enfrentamento à violência, valorizando os espaços e grupos em que estes se organizam entre pares;	Formação realizada; Crianças e adolescentes formados.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA MEC MC	MS
	7.2. Criar e implementar espaços de participação infanto-juvenil (grêmios/redes/fóruns, dentre outros);	Espaços criados e implementados.		
	7.3. Implantar programas e projetos para crianças e adolescentes multiplicadores para a prevenção e o enfrentamento da violência, envolvendo diferentes expressões culturais.	Programas e projetos implementados.		
8. Estimular a criação de um Observatório Nacional da Criança e do Adolescente.	**8.1.** Estimular a criação de um Observatório Nacional da Criança e Adolescente, como um espaço destinado a reunir e acompanhar informações e indicadores sobre políticas públicas focadas na redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, bem como o monitoramento e avaliação dos planos nacionais.	Observatório Nacional da Criança e do Adolescente criado.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	OSC MJSP MC MS MEC ME (IPEA, IBGE)
9. Incentivar a articulação entre os grupos e redes formados por crianças e adolescentes para participação efetiva nas ações de mobilização do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de Maio/Maio Laranja).	**9.1.** Realizar campanha nacional de articulação e mobilização das crianças e adolescentes, para engajamento na ação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de Maio / Maio Laranja).	Campanha de articulação e mobilização realizada.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA MEC MC	OSC
10. Implantar e efetivar nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Senado Federal, por meio de leis, o Parlamento da criança e adolescente, com representantes escolhidos pelas próprias crianças e adolescentes, com vistas ao combate da violência praticada contra crianças e adolescentes.	**10.1.** Criar e implementar programas, ações e serviços de promoção da participação de crianças e adolescentes no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário, para discussão e incidência na pauta da exploração sexual;	Programas, ações e serviços criados e implementados.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	OSC CÂMARA DOS DEPUTADOS SENADO FEDERAL MJSP
	10.2. Criar um programa nacional de escola legislativa mirim, para formação e participação política de crianças e adolescentes.	Programa nacional de escola legislativa mirim criado.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
11. Garantir a participação qualificada de adolescentes nas instâncias formais, consultivas e deliberativas das políticas públicas, com participação nos Conselhos de Direitos, conferências, redes e fóruns específicos, com vistas ao combate à violência praticada contra crianças e adolescentes.	**11.1.** Realizar conferências livres nas escolas urbanas e rurais, nos territórios de povos e comunidades tradicionais, unidades de acolhimento, de cumprimento de medidas socioeducativas e nas organizações da sociedade civil em geral, e ainda garantir a participação de crianças e adolescentes nas comissões organizadoras das etapas das conferências municipais, regionais, territoriais, estaduais e nacional;	Conferências livres realizadas.	MMFDH (SNDCA), CIEVCA	MJSP (FUNAI) SNPIR

MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
1. Fortalecer o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) nos níveis nacional, distrital, estadual e municipal, visando a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco no enfrentamento da violência.	**1.1.** Realizar encontros para integração dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos níveis nacional, estadual, distrital, municipal e das políticas sociais setoriais para a regulamentação e controle das políticas de enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes, com especial atenção aos pertencentes a povos e comunidades tradicionais;	Encontros de integração realizados.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC ME (RECEITA FEDERAL)
1. Fortalecer o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) nos níveis nacional, distrital, estadual e municipal, visando a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, com foco no enfrentamento à violência.	**1.2.** Realizar assessoria para os Conselhos Estaduais e Municipais para destinação e gestão de recursos para o FIA, que tem como objetivo financiar ações que garantam a promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente no enfrentamento da violência;	Assessoria realizada.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC ME (RECEITA FEDERAL)
	1.3. Pactuar com o poder público a ampliação do quadro de recursos humanos nas equipes de gestão dos fundos nos Conselhos, nos diversos níveis;	Pacto criado e firmado.		
	1.4. Monitorar, sistematicamente, a execução orçamentária e financeira dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, como ferramenta de controle social para o efetivo cumprimento da Prioridade Absoluta de crianças e adolescentes na destinação de recursos públicos para os Fundos, conforme estabelece o artigo 88 inciso IV, da Lei 8.069/90;	Painel de Monitoramento implementado.		
	1.5. Destinar os recursos, via editais e chamamentos públicos ou deliberações, para ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;	Editais e chamamentos publicados.		
	1.6. Realizar campanhas para estimular a destinação de imposto de renda pelas empresas privadas, capital misto e a sociedade civil para o Fundo da Infância e Adolescência.	Campanhas realizadas.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
2. Ampliar e consolidar participação da sociedade civil na elaboração, promoção, defesa e controle das ações de enfrentamento à violência, em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional.	**2.1.** Realizar qualificação sobre a formação de redes, comitês, fóruns e comissões para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal;	Número de qualificações ofertadas; Número de qualificados.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC MJSP MRE
	2.2. Criar e veicular em todos os meios de comunicação campanha publicitária nacional para mobilizar os segmentos afins da sociedade, para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência;	Campanha publicitária nacional realizada.		
	2.3. Realizar encontros de formação para as organizações da sociedade civil desenvolverem programas, projetos e serviços na área de prevenção e enfrentamento da violência contra a criança e adolescente;	Encontros de formação realizados.		
	2.4. Pactuar com a rede socioassistencial protocolos de controle social dos atendimentos prestados pelas instituições públicas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;	Pacto firmado.		
	2.5. Realizar campanhas educativas para as redes de proteção, famílias e comunidade em geral para orientação e articulação sobre formas de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;	Campanhas realizadas.		
2. Ampliar e consolidar participação da sociedade civil na elaboração, promoção, defesa e controle das ações de enfrentamento à violência, em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional.	**2.6.** Realizar encontros de mobilização referentes ao dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, reafirmando a prioridade absoluta dos direitos humanos, e a proteção sexual de crianças e adolescentes;	Encontros de mobilização realizados.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC MJSP MRE
	2.7. Realizar formação sobre prevenção à violência contra crianças e adolescentes em ações integradas com grupos específicos de direitos humanos, como fóruns, redes, dentre outros.	Número de formações ofertadas; Número de formados.		
3. Articular os diferentes Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal, juntamente com os conselhos setoriais, para a regulamentação e controle das políticas e ações de enfrentamento à violência praticada contra crianças e adolescentes.	**3.1.** Promover formação dos Conselhos nas três esferas para deliberar, monitorar e avaliar anualmente as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;	Número de formações ofertadas; Número de conselhos formados.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP
	3.2. Promover formação para organizações da sociedade civil em parceria com os Conselhos, Fóruns e Coletivos Sociais sobre a temática da violência contra crianças e adolescentes;	Número de formações ofertadas; Número de profissionais formados.		
	3.3. Realizar encontro bienal de pactuação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para articulação na elaboração de políticas públicas que coíbam o uso de castigo físico ou de tratamento cruel e promovam formas não violentas de educação de crianças e adolescentes vítimas de violência física, conforme a Lei n. 13.010/2014;	Encontro bienal de pactuação realizado.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
3. Articular os diferentes Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal, juntamente com os conselhos setoriais, para a regulamentação e controle das políticas e ações de enfrentamento à violência praticada contra crianças e adolescentes.	**3.4.** Realizar encontros intersetoriais nos territórios para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta, focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais da saúde, da assistência social, da educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;	Encontros intersetoriais realizados.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP
	3.5. Manter a pauta do tema da violência contra crianças e adolescentes no planejamento e monitoramento das ações inseridas nos Planos Nacionais temáticos, observando as diretrizes do Plano Decenal.	Painel de monitoramento implementado.		
4. Monitorar as empresas do trade turístico para identificar o cumprimento da Portaria Interministerial Nº 182/2018 que institui o Código de Conduta destinado à proteção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.	**4.1.** Realizar eventos de pactuação e engajamento de setores empresariais estratégicos, tais como Sistema S, turismo, transportes, centrais de abastecimento, entre outros, e segmentos de trabalhadores, para que promovam campanhas informativas que sensibilizem sobre a temática da violência contra crianças e adolescentes;	Eventos de pactuação realizados.	MMFDH (SNDCA ASPAR) CIEVCA	MCOM MS MEC MJSP MTUR MCTI
	4.2. Elaborar documento orientador para que as empresas públicas e privadas realizem ações de mobilização referentes ao Dia 18 de Maio, reafirmando os direitos humanos e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mantendo a flor amarela e o slogan "Faça Bonito";	Documento elaborado.		
	4.3. Realizar eventos formativos (seminário, fóruns e workshops) envolvendo as organizações públicas e privadas para ações de enfrentamento à violência praticada contra crianças e adolescentes em suas diferentes modalidades, inclusive aquelas facilitadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);	Eventos formativos (seminários, fóruns e workshops) realizados.		
	4.4. Elaborar e difundir documento orientador para as agências certificadoras de empresas do trade turístico, para que adotem parâmetros e ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;	Documento orientador elaborado e difundido.		
	4.5. Realizar formação voltada às empresas do trade turístico, para que conheçam e cumpram a Portaria Interministerial Nº 182/2018, que institui o Código de Conduta destinado à proteção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.	Número de formações ofertadas; Número de formados.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
5. Articular, junto ao Poder Legislativo, a elaboração e rápida tramitação das proposições legislativas e assegurar as políticas no que tange os direitos humanos de crianças e adolescentes.	**5.1.** Elaborar e divulgar documento orientador para realização de audiências públicas e elaboração de proposições legislativas visando o enfrentamento de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes;	Documento orientador elaborado e divulgado.	MMFDH (SNDCA ASPAR) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP
	5.2. Criar uma comissão representativa dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em nível nacional, estadual, distrital e municipal, que garanta as ações de enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes, de forma a alcançar a descentralização político-administrativa.	Comissão criada.		
6. Articular parceria com os meios de comunicação e instrumentalizar a mídia com conteúdo qualificado sobre a violência contra crianças e adolescentes para inclusão do tema na agenda política e na grade de programação das emissoras públicas e privadas.	**6.1.** Criar e divulgar campanhas educativas em espaços públicos para divulgar ações em nível de prevenção e atendimento, no enfrentamento da violência;	Campanhas criadas e divulgadas.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP
	6.2. Realizar evento de pactuação com as diferentes mídias (redes sociais, TV, rádio etc.) a criação e divulgação de peças de comunicação sobre violação de direitos de crianças e adolescentes, no que se refere à violência física, coibindo o uso de castigos físicos ou tratamento cruéis e degradantes na educação de crianças e adolescentes;	Evento de pactuação realizado; Pacto firmado.		
	6.3. Realizar evento de pactuação com as diferentes mídias (redes sociais, televisão, rádio etc.) para a criação e divulgação de peças de comunicação sobre violações de direitos humanos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência institucional;	Evento de pactuação realizado; Pacto firmado		
6. Articular parceria com os meios de comunicação e instrumentalizar a mídia com conteúdo qualificado sobre as violências contra crianças e adolescentes para inclusão do tema na agenda política e na grade de programação das emissoras públicas e privadas.	**6.4.** Realizar evento de pactuação com as diferentes mídias (redes sociais, televisão, rádio etc.) para a criação e divulgação de peças de comunicação sobre violação de direitos de crianças e adolescentes, no que se refere à violência psicológica e seus desdobramentos;	Evento de pactuação realizado; Pacto firmado.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP
	6.5. Realizar evento de pactuação com as diferentes mídias (redes sociais, televisão, rádio etc.) para a criação e divulgação de peças de comunicação sobre o tema da violência praticada contra crianças e adolescentes, com apresentação de experiências exitosas e denúncias de omissões das instâncias responsáveis pelo tema;	Evento de pactuação realizado; Pacto firmado.		
	6.6. Realizar evento de pactuação com as diferentes mídias (redes sociais, televisão, rádio etc.) para a criação e divulgação de peças de comunicação sobre o tema da violência praticada contra crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, com apresentação dos diversos canais de denúncias;	Evento de pactuação realizado; Pacto firmado.		
	6.7. Realizar campanhas de enfrentamento à exploração sexual, com foco em meninas negras, as mais atingidas pela exploração sexual.	Campanhas realizadas.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

EIXO V - ESTUDOS E PESQUISAS				
Objetivo	**Ação**	**Indicadores**	**Responsável**	**Parceiros**
1. Fomentar o financiamento de pesquisas, por meio da destinação de recursos das agências de fomento à pesquisa do Fundo para Infância e Adolescência (FIA), de forma a incentivar estudos sobre as temáticas de enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes nos níveis federal, distrital, estadual e municipal.	**1.1.** Incluir a temática de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes nas linhas de pesquisa com destinação de recursos das agências de fomento e do FIA nos níveis federal, distrital, estadual e municipal;	Número de linhas de pesquisa.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MC MS MEC ME MJSP**
	1.2. Garantir a publicação de editais periódicos de financiamento de pesquisas pelos Conselhos de Direitos com foco na violência praticada contra crianças e adolescentes, com vistas a criação de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade étnico/racial e de gênero, e enfrentamento ao racismo contra crianças e adolescentes vítimas de violência.	Número de editais publicados.		
2. Garantir o financiamento de estudos e pesquisas que incidam em políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência no âmbito do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) nos níveis federal, distrital, estadual e municipal.	**2.1.** Assegurar a destinação de recursos financeiros do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) a núcleos de estudos e pesquisas voltados ao mapeamento dos recursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, destinados a custear as políticas públicas relacionadas às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência;	Número de núcleos de estudos e pesquisas beneficiados.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MC MS MEC ME MJSP**
	2.2. Realizar, incentivar e financiar estudos e diagnósticos para conhecimento da situação nacional referente à violência psicológica contra crianças e adolescentes, para subsidiar a formulação de políticas públicas de enfrentamento da violência.	Número de estudos e diagnósticos realizados e financiados.		
3. Criar um Observatório da Criança e do Adolescente, como política de Estado (criado por lei) para subsidiar a formulação de políticas públicas e a disseminação de metodologias, tecnologias sociais e boas práticas, com foco no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.	**3.1.** Elaborar um Projeto de Lei para criação do Observatório da Criança e do Adolescente, em articulação com a ASPAR - Assessoria Parlamentar do MMFDH;	Elaboração do projeto de lei.	**MMFDH (SNDCA ONDH ASPAR) CIEVCA**	**OSC MJSP MC MS MEC ME UNIVERSIDADES**
	3.2. Aprimorar o acesso ao repositório de pesquisas sobre temáticas relacionadas às políticas de prevenção, promoção, defesa dos direitos das crianças e adolescentes, para subsidiar a formulação de políticas públicas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, em articulação com as Universidades;	Repositório de pesquisa aprimorado.		
	3.3. Identificar, premiar, apoiar e difundir as práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, visando o fortalecimento e o aperfeiçoamento de políticas públicas para crianças e adolescentes;	Número de ações e práticas para identificar, premiar, apoiar e difundir as práticas inovadoras.		
	3.4. Criar sistema de informação, gestão, análise e difusão de dados sobre violência praticada contra crianças e adolescentes nos níveis municipal, estadual, distrital e nacional.	Criação do sistema.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
4. Identificar características relacionadas à prática do crime da violência sexual contra crianças e adolescentes e os perfis de pessoas e/ou de redes (nacionais, internacionais e/ou cibernéticas) que cometem a violência.	**4.1.** Realizar estudos e pesquisas sobre o tipo de abuso sexual (intra e/ou extrafamiliar) e o perfil da pessoa que comete a violência, a partir de variáveis como idade, sexo, raça/cor, escolaridade, grau de parentesco e/ou vínculo com a criança ou adolescente que sofreu a violência;	Estudos e pesquisas realizados.	MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP
	4.2. Realizar pesquisas e estudos sobre o perfil das famílias em que ocorreu o abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes;	Pesquisas e estudos realizados.		
	4.3. Realizar estudos e pesquisas sobre o perfil dos agressores/redes que cometem o crime de exploração sexual.	Estudos e pesquisas realizadas.		
5. Identificar fatores de risco/vulnerabilidade social e de proteção em relação às vítimas e testemunhas de violência a partir de variáveis como: idade, sexo, raça/cor, orientação sexual, identidade de gênero, religião, habitação, condição física e mental, pertencimento a povos e comunidades tradicionais, situação socioeconômica da família e de acesso às políticas públicas.	**5.1.** Realizar pesquisas e estudos sobre o perfil de crianças e adolescentes vítimas de violência, com dados desagregados sobre raça/etnia, questões de gênero e sexualidade e pertencimento dos povos e comunidades tradicionais;	Pesquisas e estudos realizados.	MMFDH (SNDCA SNF SNPIR) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP
	5.2. Identificar o perfil de crianças e adolescentes vítimas de violência psicológica, e em especial do cyberbullying;	Identificação do perfil.		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
5. Identificar fatores de risco/vulnerabilidade social e de proteção em relação às vítimas e testemunhas de violência a partir de variáveis como: idade, sexo, raça/cor, orientação sexual, identidade de gênero, religião, habitação, condição física e mental, pertencimento a povos e comunidades tradicionais, situação socioeconômica da família e de acesso às políticas públicas.	**5.3.** Elaborar levantamento de material produzido, nos âmbitos federal, distrital, estadual e municipal, referente à violência praticada contra crianças e adolescentes;	Levantamento realizado.	MMFDH (SNDCA SNF SNPIR) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP
	5.4. Realizar estudos georreferenciados sobre a incidência da violência sexual (abuso e exploração sexual) e das demais violências praticadas contra crianças e adolescentes, nas cinco regiões brasileiras, destacando as condições específicas de cada localidade.	Número de estudos realizados.		
6. Realizar estudos e pesquisas acerca dos fatores de risco e da violência institucional contra crianças e adolescentes, praticada por entidades que executam programas de prevenção, promoção e defesa/responsabilização dos direitos das crianças e adolescentes, com foco nos programas de medidas socioeducativas.	**6.1.** Promover a realização de estudos e pesquisas acerca da violência institucional contra crianças e adolescentes, praticada por entidades que executam programas de proteção e programas de medidas socioeducativas em meio aberto, de semiliberdade e internação, visando identificar a violência cometida, condições estruturais, físicas, de recursos materiais e humanos, bem como, a qualidade do atendimento prestado;	Estudos e pesquisas realizados.	MMFDH (SNDCA) CIEVCA	MC MS MEC ME MCTI MJSP
	6.2. Realizar estudos e pesquisas sobre o perfil dos perpetradores da violência contra crianças e adolescentes em âmbito institucional;	Estudos e pesquisas realizados.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
6. Realizar estudos e pesquisas acerca dos fatores de risco e da violência institucional contra crianças e adolescentes, praticada por entidades que executam programas de prevenção, promoção e defesa/responsabilização dos direitos das crianças e adolescentes, com foco nos programas de medidas socioeducativas.	**6.3.** Realizar estudos e pesquisas acerca da violência institucional contra crianças e adolescentes, praticada por entidades que executam programas de proteção e programas de medidas socioeducativas em meio aberto, de semiliberdade e internação, no que diz respeito à verificação das ocorrências e violações que ocorrem internamente nas instituições;	Estudos e pesquisas realizados.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MC MS MEC ME MCTI MJSP**
	6.4. Levantar, por amostragem, a composição das equipes e da população atendida (número de habitantes), condições físicas e estruturais de trabalho em todas as regiões do Brasil, tendo como referência o recomendado nas normativas nacionais e internacionais, e a forma como influenciam, ou não, na ocorrência de violência institucional praticada contra crianças e adolescentes;	Levantamento realizado.		
	6.5. Realizar um diagnóstico, por meio de estudos e pesquisas, a respeito do atendimento prestado às crianças e adolescentes vítimas de violência institucional;	Diagnóstico realizado.		
	6.6. Levantar estudos e pesquisas já publicados sobre violência institucional contra crianças e adolescentes.	Levantamento realizado.		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
7. Fomentar o financiamento para estudos e pesquisas sobre práticas de prevenção e enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes.	**7.1.** Criar grupos intersetoriais de discussão nas redes de ensino, e fomentar ações de extensão e parcerias entre universidades e redes de ensino, na prevenção e enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes;	Número de grupos intersetoriais de discussão nas redes de ensino criados; Número de ações de extensão e parcerias entre universidades e redes de ensino.	**MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA**	**MC MS MEC ME MCTI MJSP**
	7.2. Criar redes de compartilhamento de boas práticas em estudos, pesquisa e extensão, e criar sistemas de informação de gestão do conhecimento;	Número de redes de compartilhamento criadas. Criação de sistemas de informação de gestão do conhecimento.		
	7.3. Realizar a discussão, por meio de seminários entre sociedade civil, SGD, universidades e poder público sobre alternativas e estratégias para prevenção e enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes, nos níveis federal, distrital, estadual e municipal;	Seminários realizados.		
	7.4. Realizar estudos e pesquisas que subsidiem e qualifiquem os profissionais do SGD para a identificação de violência praticada contra crianças e adolescentes;	Estudos e pesquisas realizados.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
7. Fomentar o financiamento para estudos e pesquisas sobre práticas de prevenção e enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes.	**7.5.** Realizar estudos, pesquisas e eventos científicos com foco em ações de prevenção e enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes, com destaque às boas práticas e às informações referentes à idade, sexo, raça/cor, orientação sexual, identidade de gênero, religião, habitação, condição física e mental, pertencimento a povos e comunidades tradicionais, situação socioeconômica da família e de acesso às políticas públicas do público pesquisado;	Estudos e pesquisas realizados.	**MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA**	**MC MS MEC ME MCTI MJSP**
	7.6. Fornecer subsídios para o desenvolvimento de cartilhas, manuais, cadernos de orientação para o enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes;	Número de cartilhas, manuais, cadernos de orientação para o enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes.		
	7.7. Fazer levantamento sobre estudos e pesquisas em andamento, de natureza aplicada e prospectiva que subsidiem a formulação e implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência e para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes;	Levantamento realizado.		
	7.8. Realizar estudos sobre denúncias, notificações, inquéritos e processos judiciais relacionados à violência praticada contra crianças e adolescentes, no que tange ao fluxo e desdobramentos;	Estudos e pesquisas realizados.		
7. Fomentar o financiamento para estudos e pesquisas sobre práticas de prevenção e enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes.	**7.9.** Divulgar os dados dos estudos e pesquisas realizados sobre ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, destacando informações referentes a idade, sexo, raça/cor, orientação sexual, identidade de gênero, religião, habitação, condição física e mental, pertencimento a povos e comunidades tradicionais, situação socioeconômica da família e de acesso às políticas públicas do público pesquisado.	Estudos e pesquisas realizados; Dados dos estudos e pesquisas divulgados.	**MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA**	**MC MS MEC ME MCTI MJSP**
8. Promover intercâmbio científico nacional e internacional entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão no campo da promoção, proteção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, com foco na violência praticada contra crianças e adolescentes.	**8.1.** Criar encontros anuais, visando o intercâmbio de experiências para formulação e aperfeiçoamento das políticas públicas para prevenção e enfrentamento da violência praticada contra crianças e adolescentes, em articulação com as instituições de ensino;	Número de encontros realizados.	**MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA**	**MC MS MEC ME MJSP CNJ**
	8.2. Levantar as diferenças e convergências entre o marco normativo brasileiro e internacional sobre a política de prevenção e responsabilização de empresas que violam direitos humanos de crianças e adolescentes;	Levantamento realizado.		
	8.3. Identificar os projetos de lei nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal sobre a política de prevenção e responsabilização da violência praticada contra crianças e adolescentes;	Identificação realizada.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
8. Promover intercâmbio científico nacional e internacional entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão no campo da promoção, proteção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, com foco na violência praticada contra crianças e adolescentes.	**8.4.** Criar linhas de pesquisa relacionadas ao tema da violência contra crianças e adolescentes, considerando questões como idade, sexo, raça/cor, orientação sexual, identidade de gênero, religião, habitação, condição física e mental, imigrantes, refugiados, pertencimento a povos e comunidades tradicionais, situação socioeconômica da família e de acesso às políticas públicas, em articulação com universidades.	Linhas de pesquisa criadas.	MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP CNJ
9. Realizar estudos e pesquisas sobre boas práticas de identificação e notificação de casos de violência praticada contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, creches, territórios de povos e comunidades tradicionais e demais instituições que atendem crianças e adolescentes.	**9.1.** Produzir material didático acessível, com conteúdo relativo aos direitos humanos e à prevenção e enfrentamento da violência praticada contra a criança e adolescente;	Número de material didático acessível produzido.	MMFDH (SNDCA SNF) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP CNJ
	9.2. Construir um dicionário específico das terminologias/conceitos sobre a violência praticada contra crianças e adolescentes - *Handbook*	Dicionário construído.		
	9.3. Distribuir materiais informativos acessíveis acerca da prevenção e enfrentamento da violência física contra crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Maria da Penha e outros;	Materiais distribuídos.		

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
9. Realizar estudos e pesquisas sobre boas práticas de identificação e notificação de casos de violência praticada contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, creches, territórios de povos e comunidades tradicionais e demais instituições que atendem crianças e adolescentes.	**9.4.** Levantar, sistematizar e publicizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de novas estratégias de identificação e de notificação dos casos de violência praticada contra crianças e adolescentes e seus familiares/responsáveis;	Levantamento, sistematização e publicização realizada.	MMFDH (SNDCA SNF) CIEVCA	MC MS MEC ME MJSP CNJ
	9.5. Realizar grupos intersetoriais de discussão que sirvam para o monitoramento das ações de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;	Número de grupos realizados.		
	9.6. Realizar estudos e pesquisas nos ambientes escolares, creches, em instituições e espaços públicos ou privados, em que se trabalhem ou desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, sobre estratégias de identificação e notificação de casos de violência;	Estudos e pesquisas realizadas.		
	9.7. Criar grupos de pesquisas e estudos para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, considerando questões como: idade, sexo, raça/cor, orientação sexual, identidade de gênero, religião, habitação, condição física e mental, imigrantes, refugiados, pertencimento a povos e comunidades tradicionais, situação socioeconômica da família e de acesso às políticas públicas.	Número de grupos de pesquisas e estudos criados.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Objetivo	Ação	Indicadores	Responsável	Parceiros
10. Desenvolver estudos e pesquisas acerca de práticas exitosas de identificação e notificação de casos de violência institucional contra crianças e adolescentes no âmbito das políticas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e sistema de justiça.	**10.1.** Sistematizar os resultados de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de novas estratégias de identificação e de notificação dos casos de violência institucional contra crianças, adolescentes, seus familiares e/ou responsáveis e profissionais, de forma segura;	Resultados de estudos e pesquisas sistematizados.	**MMFDH (SNDCA ONDH) CIEVCA**	**MC MS MEC ME MJSP CNJ**
	10.2. Realizar estudos com dados nacionais e internacionais para o desenvolvimento de estratégias de denúncia de violência institucional contra crianças e adolescentes, de forma a garantir o direito e a segurança das vítimas e/ou testemunhas;	Estudos e pesquisas realizados.		
	10.3. Monitorar e avaliar os processos formativos realizados pelo poder público sobre a temática da violência institucional para as instituições públicas e conveniadas, a fim de mensurar sua qualidade e impacto.	Processos formativos monitorados e avaliados.		
11. Monitorar e avaliar de forma sistemática os programas, projetos, sistemas e serviços direcionados à proteção da criança e do adolescente, como meio de subsidiar as políticas públicas de enfrentamento da violência.	**11.1.** Desenvolver estudo sobre utilização do SIPIA e principais desafios que impedem sua efetivação;	Estudo realizado.	**MMFDH (SNDCA) CIEVCA**	**MC MS MEC ME MJSP CNJ**
	11.2. Desenvolver pesquisa sobre viabilidade de integração dos planos nacionais vigentes no que tange a garantia dos direitos das crianças e adolescentes;	Pesquisa desenvolvida.		
	11.3. Instituir um sistema de controle e avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra crianças e adolescentes;	Sistema de controle e avaliação instituído.		
	11.4. Realizar estudos e pesquisas destinados à produção de dados sobre violência contra crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais.	Estudos e pesquisas realizados.		

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Cecy Dunshee de e Assis, Simone Gonçalves de. **A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar.** Cadernos de Saúde Pública. 2011, v. 27, n. 5, pp. 843-854.

ARIÈS, Philippe. **História da criança e da família.** São Paulo: LTC, 1981

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: Ltc, 1991.

ASSIS, Jussara Francisca de. **Interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos:** compreensões à violência obstétrica. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 133, p. 547-565, Dec. 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282018000300547&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 jan 2022.

ASSIS, Simone Gonçalves. **Crianças e adolescentes violentados:** presente e perspectivas para o futuro. Cad. Saúde Pública 10: 126-134, 1994. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/s5VZKBqvny9TWVsJv5dprty/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 20 out. 2021.

BORGES, Emanuela de Oliveira. **O Processo de Responsabilização do Agressor Intrafamiliar de Crianças:** Uma análise junto aos Casos em Acompanhamento no Serviço Sentinela em Florianópolis. Dissertação. Florianópolis - SC, 2009. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Centro Sócio Econômico, Departamento de Serviço Social/ UFSC. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/120254/285119.pdf. Acesso em: 01 de dez. de 2021.

BOUDON, Raymond; BOURRICARD, François. **Violência.** Diccionario Crítico de Sociología. Buenos Aires: Edical, 1990.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Decreto nº 10.701/21 - Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Disque Direitos Humanos.** Brasília, 2021. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10701.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.701%2C%20DE%2017,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 24 de nov. de 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional da Família. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional:** Disque Direitos Humanos. Brasília: MMFDH, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf. Acesso em: 01 de jan. de 2022.

BRASIL. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos/MMFDH. **Disque Direitos Humanos – Relatório 2019.** https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf. Acesso em: 01 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes:** Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crian-

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

ca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf. Acesso em: 22 de nov. de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico 27**. Vol. 49. Brasília, junho, 2018. Disponível em https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/07/2018-024.pdf. Acesso em: 02 de jan. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. **HC 143.641/SP.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2018. Diário Oficial da União. Brasília, 01 mar. 2018. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc-143641final3pdfvoto.pd. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 27 de fev. de 2022.

BRASIL. **Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade** - junho de 2017. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 21 de fev. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 12 de jan. de 2022.

BRASIL. Secretária Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2013. Disponível em: file:///C:/Users/Maximagem-01/Downloads/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia.pdf. Acesso em: 14 de nov. de 2021.

BRASIL. **Relatório Avaliativo:** ECA 25 anos. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2016. Disponivel em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/relatorio-avaliativo-eca-25-anos-direitos-reducao.pdf/view. Acesso em: 27 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 07 de jan. de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. **Lei Menino Bernardo.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 02 de jan. 2022.

BRASIL. **Avaliação de Políticas Públicas:** Reflexões Acadêmicas Sobre o Desenvolvimento Social e o Combate à Fome Vol. 1: Introdução e Temas Transversais. Brasília: MDS/SAGI, 2014. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/ferramentas/docs/1%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%20e%20Temas%20Transversais.pdf. Acesso em: 15 de fev. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 19 de jan. de 2022.

BRASIL. Lei n° 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha:** cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

mulher. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 de jan. de 2022.

BRASIL. **Violência faz mal à saúde** / [Cláudia Araújo de Lima (Coord.) et al.]. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Série B. Textos Básicos de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf. Acesso em: 18 de nov. de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponivel em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 15 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso 01 de nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. **Define os crimes de tortura e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

BRASIL. ECA. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: Senado Federal, 1990. Disponivel em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 01 de out. de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de out. de 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal** (1941). Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

CEARÁ. **Cada Vida Importa - Relatório final do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios da Adolescência.** Assembleia Legislativa do Ceará. Fortaleza, 2016. Disponível em https://www.al.ce.gov.br/phocadownload/relatorio_final.pdf. Acesso em: 01 de nov. de 2021.

CEDECA CEARÁ. **Monitoramento da política de atendimento às vítimas de violência sexual (2014).** Disponivel em: http://cedecaceara.org.br/site/index.php/publicacoes/. Acesso em: 01 de jan. de 2022.

CERQUEIRA-SANTOS, Elder (Coord.). **Os homens por trás das grandes obras do Brasil.** São Paulo: Childhood, 2012.

CIIP. **O Estado da Paz e a Evolução da Violência:** a situação da América Latina. Campinas, SP: Unicamp, 2002.

COELHO. Tatiana. **Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa;** notificações aumentaram 83%. Dados do Ministério da Saúde entre 2011 e 2017 revelaram perfil das vítimas e dos agressores. Publicado 29/06/2018 no G1.globo.com. Disponível em: https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml. Acesso em: 02 de jan. de 2022.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Avaliação de Projetos Sociais.** Petrópolis: Vozes, 2004.

CONANDA. **Documento Base.** XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – XI CNDCA. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/xi-cndca. Acesso em: 10 de out. de 2021.

CUNHA, Carla Giane Soares da. **Avaliação de Políticas Públicas e Programas Governamentais:** Tendências Recentes e Experiências no Brasil. In: Revista Estudos de Planejamento. Nº. 11. Porto Alegre: Planejamento, Governança e Gestão, 2018. Disponível em: https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/estudos-planejamento/issue/viewFile/267/9. Acesso em: 29 de jan. de 2022.

DE MAUSE, Lloyd. **The history of childhood.** New York: Harper Torchbooks, 1975.

DESLANDES, Suely Ferreira Deslandes. **Atenção à criança e adolescente vítimas de violência doméstica:** análise de um serviço. Cad. Saúde Pública 10: 177-187, 1994. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/t7HjQpTPVJr3p5JTqVsgSKM/abstract/?lang=pt#. Acesso em: 23 de out. de 2021.

DINIZ, Simone Grilo et al. Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. **J. Hum. Growth Dev.**, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 377-384, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822015000300019&lng=pt&nrm=iso>. http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.106080. Acesso em: 01 de fev. de 2022.

ESTIVALET, Anelise Gregis. **Os jovens e a rua:** trajetórias dos sem-lugar. Curitiba: Appris, 2014.

ESTIVALET, Anelise Gregis. **Política, gênero e violência no cotidiano:** uma análise do projeto mulheres da paz. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS. 2018. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7015. Acesso em 01 de fev. de 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Circuito e Curtos Circuitos:** atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Veras, 2001.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que Protege:** enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. [Internet]. Brasília: Ministério da Educação; 2007. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/bvsms/resource/pt/mis-32351. Acesso em: 20 jan. 2022.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **A Política da Avaliação de Políticas Públicas.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 20, n. 50, p. 97-169, out 2005. Disponível em: www.scielo.br/j/rbcsoc/a/dHQ6MVmWkGqbKQ6DrSP9shg/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 15 fev. 2022.

FERRAREZI, E. R. **Evolução das Políticas Dirigidas à Infância e à Adolescência:** a Secretaria do Menor de São Paulo e a introdução de um novo paradigma. EAESP/FGV, 1995.

FERREIRA, Helder; CASSIOLATO, Martha; GONZALEZ, Roberto. **Uma experiência de desenvolvimento metodológico para avaliação de programas: o modelo lógico do programa segundo tempo.** Texto para discussão 1369. Brasília: IPEA, 2009.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 14, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2021.** Disponível em: https:www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-04/cenario-da-infância-e-da-adolescência-2021.pdf. Acesso em: 12 de jan. de 2022.

GALTUNG, Johan. **Peace by peaceful means.** Noruega: Sage; Prio, 1996.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2003.

GONÇALVES, Natamy de Almeida. DIAS, Camila Santos. Abuso sexual infantil: aspectos históricos, legais e os prejuízos para o desenvolvimento infantil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano 06, Ed. 09, Vol. 01, pp. 183-208. Setembro de 2021. ISSN:2448-0959, Link de acesso: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/aspectos-historicos. Acesso em: 20 jan 2022.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. A **Violência de pais contra filhos:** a tragédia revisitada. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **A violência física doméstica contra crianças e adolescentes e a imprensa:** do silêncio à comunicação. Tese (Doutorado). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1996.

HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino:** a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003.

ICMPD BRASIL. **Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas:** Atualizado de acordo com a lei no 13.344/2016. Brasília: International Centre for Migration Policy Development Brasil (ICMPD), 2020. Disponível em: https://www.icmpd.org/file/download/52264/file/ATENCAO-0-02GUIA0ASSIST5C358ANCIA0E0REFERENCIAMENTO0DE-0V5C358DTIMAS0DE0TR5C3581FICO0DE0PESSOAS0Atualizado0de0acordo0com0a0lei0n5C25BA13.3442016_FINAL.pdf.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Acesso em: 17 de fev. de 2022.

IPEA; FBSP. **Atlas da Violência 2021**. Espírito Santo: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), 2021. Disponível em: http://www.ijsn.es.gov.br/artigos/5989-atlas-da-violencia-2021. Acesso em: 28 de jan. de 2022.

JANNUZZI, Paulo. **Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais.** Revista do Serviço Público. Brasília: ENAP, 2005.

JANNUZZI, Paulo. **Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas sociais: revisitando mitos e recolocando premissas para sua maior efetividade na gestão.** Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação, v. 1, p. 04-27, 2013.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História da criança abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Contextualização do debate sobre violência contra crianças e adolescentes.** In: Brasil. Ministério da Saúde. Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes:** questão social, questão de saúde. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, 1(2): 91-102, maio-ago., 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkgg/abstract/?lang=pt. Acesso em: 28 de fev. de 2022.

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. OECD. F**ramework for Environmental Indicators.** OECD, Paris. 2003.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras (MAPEAR)**. Revista Projeto Mapear 2019. Disponível em: https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/mapear2019_2020%20(1).pdf. Acesso em: 28 de fev. de 2022.

QUAPPER, Claudio Duarte**. Sociedades adultocéntricas:** sobre sus orígenes y reproducción. Última década, v. 20, n. 36, p. 99–125, jul. 2012. Disponível em: https://www.scielo.cl/pdf/udecada/v20n36/art05.pdf. Acesso em: 20 de fev. de 2022.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

ROCHA, Graziela do Ó. (Org.). **Características da exploração sexual de crianças, adolescentes e pessoas adultas e suas relações com as rodovias federais brasileiras:** mapeamento do tráfico de pessoas no Brasil (2016-2019). Volume 3. Guarulhos, SP: Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Adolescência - ASBRAD, 2021.

RUA, Maria das Graças. **Desmistificando o problema: uma rápida introdução ao estudo dos indicadores.** Brasília: ENAP, 2004.

RUBIO, Ana. **Filosofia de la paz e del derecho**. Seminario de Estudios sobre la Paz y los Conflitos. Granada: Universidad de Granada, 1998.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980).** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. SANTOS, B. R. dos. A regulamentação do trabalho educativo. Cadernos ABONG, São Paulo, n. 18, 1997.

SANCHEZ, Rachel Niskier; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde.** In Lima, C. A.(coord). Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

SANTOS, Benedito Rodrigues; IPPOLITO, Rita. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual.** São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil : Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2020.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; JORGE, Maria Helena Prado de. **Impacto da Violência na Infância e Adolescência Brasileiras: Magnitude da Morbimortalidade.** Ministério da Saúde. Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf. Acesso em: 10 jan 2022.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A violência como dispositivo de excesso de poder. In: **Revista Sociedade & Estado.** Brasília, UnB,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

v. 10, n. 2, julho-dezembro 1995, p. 281-298.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdfUNODC. Acesso em: 20 jan. 2022.

UNODOC. **Global Report on Trafficking in Persons 2020. Vienna: United Nations publication, 2020.** Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 08 de fev. de 2022.

VAITSMAN, Jeni; RODRIGUES, Roberto Wagner da Silva; PAES-SOUSA, Romulo. **O Sistema de Avaliação e Monitoramento das Políticas e Programas Sociais: a experiência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Brasil.** Policy Papers, n. 17. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura: Brasília, 2006.

VAITSMAN, Jeni. **Monitoramento e avaliação de programas sociais: principais desafios.** In: MDS. Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: MDS, UNESCO, 2009.

VERA INSTITUTE OF JUSTICE. **Measuring progress toward safety and justice: a global guide to the design of performance indicators across the justice sector.** New York: Vera Institute of Justice, 2003.

VEYNE, Paul. **O Império Romano.** In: Arias, P.; Duby, G. (Orgs.). História da Vida Privada. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

VIODRES INQUE, Sílvia Regina. RISTUM, Marilena. **Violência Sexual:** caracterização e análise de casos revelados na escola. Estudos de Psicologia 1. Campinas-SP, 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/250050680_Violencia_sexual_caracterizacao_e_analise_de_casos_revelados_na_escola. Acesso em: 01 de jan. de 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global status report on preventing violence against children 2020.** Disponível em: https://www.who.int/teams/social-determinants-of-health/violence-prevention/global-status-report-on-violence-against-children-2020. Acesso em: 19 de nov. de 2021.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

ANEXO I

Profissionais especialistas, técnicos, pesquisadores e gestores que registraram a participação em uma das oficinas temáticas e/ou contribuíram de alguma forma para a construção do PLANEVCA.

Adriana Barros Norat (Polícia Civil do Estado do Pará); Alanice Batista de Oliveira (CREAS/ES); Alessandra Zardo Azevedo Venturim (SETADES/ES); Alexandre Carlos Gonçalves (Associação Claves Brasil/SP); Alilian Gradela (Projeto Comunitário Sorriso da Criança/CE); Alinne Duarte Andrade Santana (MMFDH/DF); Almir Nascimento Vasconcelos (Conselho Tutelar/ES); Aloma Ribeiro Felizardo (Programa Bullying e Cyberbullying: o combate de todo brasileiro/SP); Amalia Regina Donegá (Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná/PR); Amilson Rodrigues Silva (Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP/TO); Ana Cristina Serafim da Silva (Universidade Federal do Tocantins/TO); Ana Paula Cruz Penante Nunes (Universidade de Brasília/DF); Ana Paula do Nascimento Barros (TDH/DF); Anderson da Silva Carrijo (Instituto de Formação, Estudos e Pesquisa São José Operário/MG); Andréa Demonte (TDH/DF); Andréa Mendes Azevedo Pereira Araújo (Rede Viva Protege Brasil/PA); Andresa Maria Santana de Oliveira (GASAM - SES/PE); Andressa Nogueira de Paula Sindeaux (Coren/PI); Annamaria da Silva Araújo Martins (Marinha do Brasil- Com9°DN/NAS/AM); Ariane Lilian Lima dos Santos Melo Rodrigues (Polícia Civil/PA); Bárbara Arraes Alves Lima (Polícia Civil/AL); Bárbara Reis Vieira (Instituto São José Operário/MG); Beatriz Maria Teixeira Guerra (Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ; Beatriz Resende (TDH/DF); Benedito Rodrigues dos Santos (UNICEF); Camilla Cavalcante de Oliveira (SEDH/PB); Cássia Vieira de Melo (Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais/MG); Cátula da Luz Pelisoli (Tribunal de Justiça/RS); César Augusto Azevedo Pereira Júnior (Rede Viva Protege Brasil - Instituto Carvalhos da Justiça/PA); Cheila Mara Bertoglio (Polícia Civil/RO); Claudia Gomes Feijó (Fundaçao de Proteção Especial/RS); Claudinea Jean Silva (PCDF/DF); Cleci de Souza Lima Martins (CEDICA/RS); Cristiane Maria da Fontoura Lang (MMFDH/DF); Daiana Santos Vieira Alves (CRP/SE); Daniela Peixoto Ramos (Ministério da Cidadania/DF); Danubia Carolina Augusto Alves (Ideação Consultoria e Treinamento em Psicoeducação/MG); Danuza do Nascimento de Freitas (CIEDS/RJ); Davidson Luiz do Nascimento (ACONTEMG/MG); Delma Soares de Souza (Projeto ComPaixão/MG); Denise Gomes da Silva Torquato (Programa Direito na Escola/MG); Divandira Pereira de Souza (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/PB); Domingos De Brito Filho (Conselho de Saúde/DF); Edna Cellis Vaccari Baltar (SES/ES); Elenice Novak (Universidade Federal do Paraná/PR); Eliana Hayden (Secretaria Municipal de Educação/AM); Eliane Maria de Oliveira Kodama (Instituto São José Operário - Park Educacional Projeto dos Meninos & Meninas/MG); Elís Angelita (OAB/MG); Elizabeth Silva de Paula (PC/AM); Elizete Sales Sodré (ESDEP/TO); Emilia Nazaré Menezes Ribeiro (COREN/AP); Érica Vanessa Santori (Câmara de Vereadores/RS); Fabiana Assunção dos Santos (Unidade de Acolhimento para Crianças

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Casa 1/PE); Fabiana Maria da Conceição (Programa Teen Star Brasil/GO); Fabiany Ribeiro de Oliveira Santiago (SPS/CE); Fernanda Silva Maciel (CMAS/ES); Fernando Bezerra Mariano (Instituto Diálogos do ECA/PE); Flavio Queiroz (Secretaria de Defesa Social/PE); Francisca Ligiane Morais da Costa (SPS/CE); Gabriela de Almeida Loiola (Prefeitura Municipal de Salinas/MG); Gisele Joana Gobbetti (CEARAS-Faculdade de Medicina da USP/SP; Giselly Muniz Lemos de Morais (Conselho Estadual de Educação de Pernambuco/PE); Gislane Rufino Araujo (MMFDH/DF); Glaucia Prado (Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social/RO); Gutemberg Bezerra Correia (Secretaria de Segurança Publica /DF); Helione Lima Pontes (Centro de Atenção Integrada a Criança CAIC José Contente SES/AM); Hellayne Meneses Ribeiro (MMFDH/DF); Hellen Cristina Alves da Silva (TDH/DF); Henriqueta Christina de Alencar Ferreira Lima (Universidade Estadual de Roraima/RR); Inalva Regina Cavendish (Polícia Civil/PE); Ingrid Caroline Vital de Souza Cravo (Lar Fabiano de Cristo - Casa de José/PA); Izeudacy Raimunda De Jesus Lima (CES/PI);Jani Cleide Ornelas (TDH/DF); Janisse de Oliveira Carvalho (CAPS Alexânia/GO); Jean Von Hohendorff (IMED/RS); João Pedro M. Pupe (TDH/DF); José Wagner Freitas Pedrosa Alcantara (TJ/AC); José Wilson de Souza (Instituto Trilhas do Afeto/PR); Jucileide Ferreira Do Nascimento (UFRB/BA); Júlia Maira Dolla (Cruz Azul no Brasil/SC); Juliana Lopes (SNDCA/DF); Juliana Pompeo Helpa (Atuação Global/PR); Julice Barboza da Silva (Conselho Estadual de Educação/RO); Jussara Maria de Carvalho Guimarães (Conselho Estadual de Educação - Unimontes/MG); Karinne Michely Rocha Alves Costa (SEDH/PB); Karla Renata Corrêa Viana (Childfund Brasil/MG); Katia Mello Dantas (Educação Protegida/DF); Larissa Savegnago Fajardo (Polícia Civil/RS); Leila D'Arc de Souza (TDH/DF); Levy Louzada (PC/CE); Lilian Lopes Fernandes (Instituto Educacional Gênesis - Projeto Educação Caminhos Possíveis/SP); Luana Mitsue Segawa Rocha (Instituto de Formação Ensino e Pesquisa São José Operário/MG); Lucas Roberto Silveira de Mendonça (Instituto de Formação, Educação e Pesquisa São José Operário/MG); Lucia Maria Angelo (Associação Santo Dias/CE); Luciana Crepaldi (Mulheres do Brasil/MG); Luciana Oliveira (SNDCA/DF); Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima (TJ/MG); Luzilene de Sousa e Silva (Cespi-Cismu/PI); Manoela de Oliveira Lainetti (CRP/BA); Marcelina Pinto Santos (SEASTER/PA); Márcia Pádua Viana (Ministério da Cidadania/DF); Marco Antônio Chaves Gama (Sociedade Mineira de Pediatria/MG); Marcos Filipe Jardine Moreira Guerra (Ministério do Turismo/DF); Maria Aparecida Gonçalves Gomes (Conselho tutelar/ES); Maria Cristina do Valle Freitas Serra (SOPERJ/RJ); Maria da Graça Malaguez (Federação Espírita do Rio Grande do Sul/RS); Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira (COREN/MG); Maria do Amparo de Castro e Silva Vieira (COREN/PI); Maria Eliana Mendes Hayden (SEMED/PA); María Gorete Fraga (Instituição Beneficente de Assistência a Criança "Somos o Amanhã"/ES); Maria Heurenice Moura de Souza (SPS/CE); Maria Ivete de Godoy Grade (Instituto Proteja/RS); Maria Jacinta Carneiro Jovino da Silva (Departamento de Serviço Social - UFMA/MA); Maria José Batista dos Santos (Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/DF); Maria Lucrecia Batista Pereira (Conselho Estadual de Saúde/AC); Maria Nilvane Fernandes (UFAM/AM); Mariângela Leopoldina (Conselho Tutelar/RS); Marina dos Santos (TJ/RS); Marisa da Costa (SESA/PR); Marta de Oliveira (Casa de Acolhimento Isabel do Nascimento/MG); Mary Anne Araújo Delgado (Conselho Estadual de Saúde/AM); Michelle Gangana Duarte (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MG); Milena Massuco Suegama (PC/SP); Miriam de Oliveira Dias (Universidade Metodista/SP); Mônica Barbosa Macedo (CEDCA MS); Mônica Barbosa Macedo (Instituto Moinho Cultural Sul-Americano - CEDCA/MS); Mônica Rei Moreira Freire (MP/PA); Monique Ribeiro Lima Queiroz (Cmdca/ES); Naiara Pessin Ingle Albani (CREAS/ES);Nalei de Carvalho Sobrinho (Secretaria Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS/RO); Nelma Nunes da Silva (SEMUDH/AL);Nilceia M. da Silva (TDH/DF); Noraney Silva Teixeira (TDH/DF); Pâmela Cristina Rizzi Peixoto (CREAS/ES); Patricia Krieger Grossi (PUC/RS); Paula Maria Araújo dos Santos (Ministério da Cidadania SNAS/DF); Paulo César de Sousa Santos (Conselho Tutelar do Guará/DF); Pedro Roberto Filho (TDH/DF); Railane de Oliveira Marinho (Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social/RO); Raissa Santos Oliveira (Ministério da Cidadania/DF); Ramayra Barreto Serpa (Conselho Tutelar/ES); Raquel

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Vieira de Andrade Oliveira (Instituto Infância Protegida/ES); Regiane Dudek Mendonça (TJ/MT); Renata dos Santos Oliveira (Conselho Tutelar/ES); Renata Ribeiro Fagundes (Polícia Civil/MG); Renato Jordão Belzoff (Aliança Evangélica Pró Quilombolas do Brasil/ES); Renato Pedrosa (TDH/CE); Ronaldo Alves Marinho da Silva (Polícia Civil/SE); Ronaldo de Oliveira Entringe (Polícia Civil/AP); Rosa Geane Nascimento Santos (TJ/SE); Rosane Siqueira (Secretaria Estadual de Saúde/RJ); Roselane de Araujo Lima Barreira (SEME Cachoeiro de Itapemirim/ES); Rosimeire de Carvalho Meneses (Comissão de Direitos Humanos/PI); Rudge Vigato da Silva (CES/ ES); Sandra de Almeida Gomes (Conselho Tutelar de Presidente Kennedy/ES);Sandra Dolores de Paula Lima (Instituto Fênix/PR); Sara Regina de Oliveira (Ministério Público/BA); Simone Migliorelli Marques (Conselho Tutelar de Bragança Paulista/SP); Tais Mirelle Moreno Silva (Secretaria de Educação/DF); Thalita Rosal Feitoza (Polícia Civil/PA); Valentina de Araújo Vieira (Conselho Estadual de Saúde/RR); Vanessa Tomaz Rosa (Casa de Acolhimento Isabel do Nascimento/MG); Verônica Belfi Roncetti Paulino (CMDCA Afonso Cláudio/ES); Verusk Cordeiro G.de Siqueira (MMFDH/DF); Virginia de Azevedo Neves (MPT/MA); Viviane Silva Pacheco (COREN/DF); Wagner Alcântara (TJAC/AC);Wagner Gonçalves Saltorato (TDH/DF); Wilkinson Fabiano Oliveira de Arruda (Polícia Civil/PR); Yasmin Ximenes Pontes (Polícia Civil-DCECA/CE); Zeyne Alves Pires Scherer (Escola de Enfermagem-USP/SP); Zilene dos Santos Silva Alves (CREAS Alvorada/ES).

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

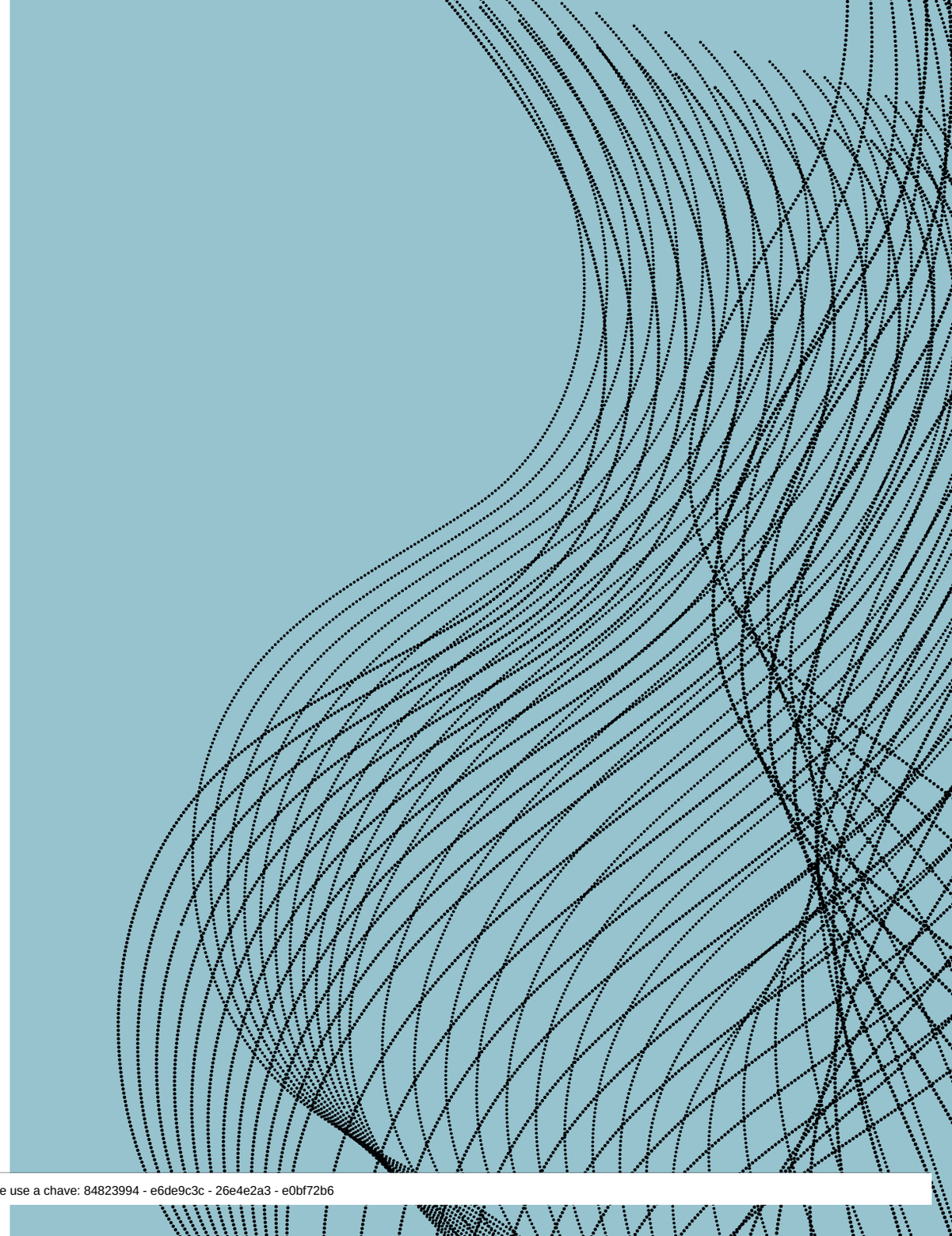

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6

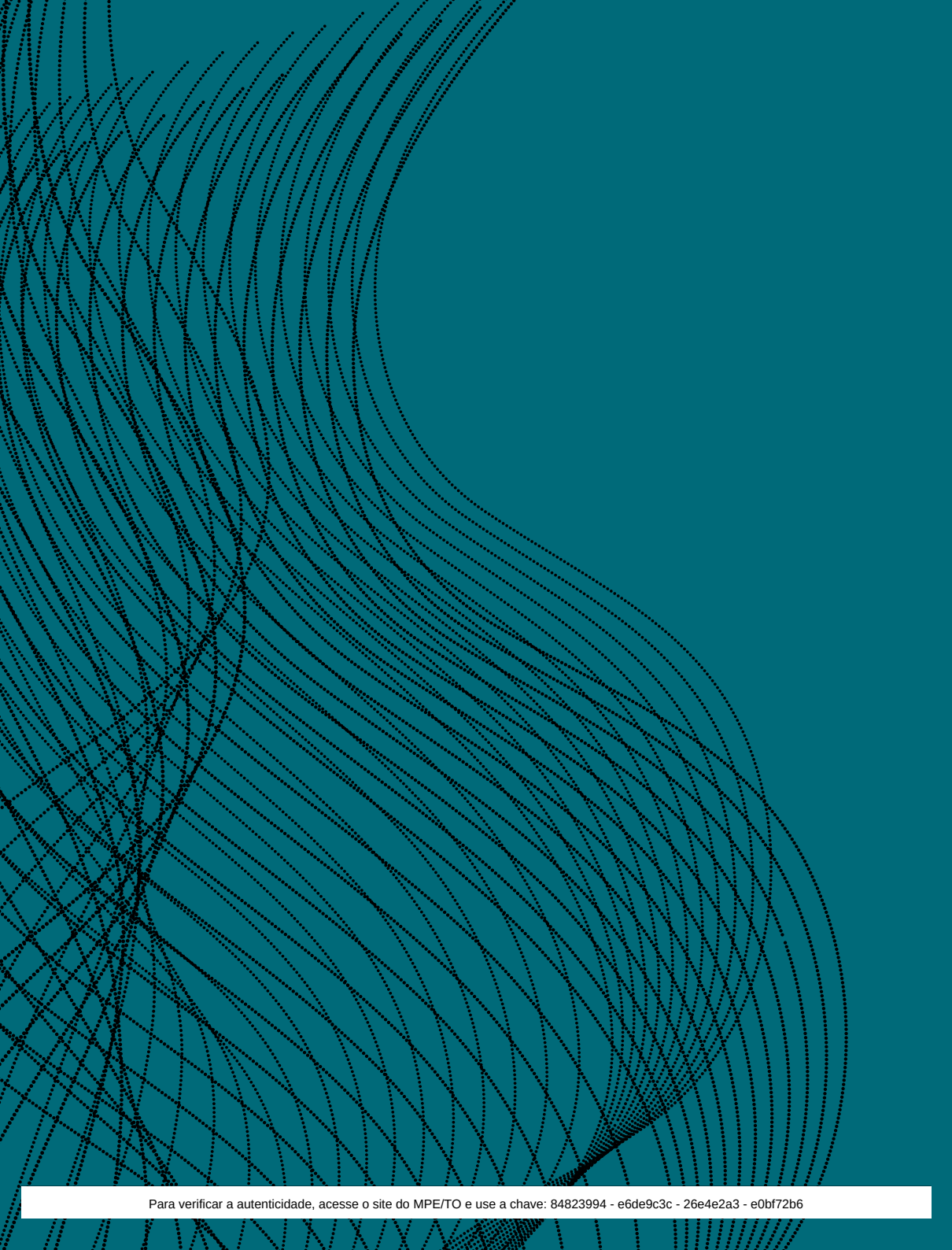

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 84823994 - e6de9c3c - 26e4e2a3 - e0bf72b6